



**GOVERNO  
DEMOCRÁTICO  
E POPULAR**

*O povo em 1.º lugar*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 37

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1253
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	1254
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1261
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1261
SECRETARIA DE OBRAS.....	1262
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1262
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	1263
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1263
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1263
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	1263
<b>SEÇÃO II</b>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1269
VICE-GOVERNADORIA.....	1270
CASA MILITAR.....	1270
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1270
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	1271
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	1271
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1273
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	1274
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1274
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	1274
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	1275
SECRETARIA DE TRABALHO.....	1275
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1275
<b>SEÇÃO III</b>	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1276
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1276
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	1278
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	1279
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1279
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1280
SECRETARIA DE OBRAS.....	1280
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	1280
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	1281
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	1281
INEDITORIAIS.....	1281
ÍNDICE.....	1282

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

**Cria linhas de transporte especial gratuito para atendimento a portadores de deficiência.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, e

considerando que, pelo Decreto nº 14.330, de 03 de novembro de 1992, foram estabelecidas linhas especiais gratuitas, destinadas ao atendimento dos portadores de deficiência, para apoio aos deslocamentos que tenham como destino instituições de ensino e treinamento especializados;

considerando o projeto de criação de linhas elaborado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, constante do processo nº 096.005.291/96, decreta:

**Art. 1º** Ficam criadas as linhas de nº 0.820 - Recanto das Emas / CEET e 820.1 - CEET / Recanto das Emas. **Parágrafo único.** As linhas de que trata este artigo terão horários, frequências e itinerários definidos pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

**Art. 2º** A cobertura dos custos com operação das linhas de que trata este Decreto far-se-á com recursos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme o estabelecido no artigo 15, inciso II, alínea "d", da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e no artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997.  
109ª da República e 37ª de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÃO Nº 12-CDE/DF, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.261/93 e, ainda, votação ocorrida em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1997, resolve:

**Art. 1º** Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa CONGELADOS SILVA GOMES LTDA, através da Resolução nº 77/93-CDE-DF, de 06 de agosto de 1993.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Brasília, 29 de janeiro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO F. DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, LÊNIN FLORENTINO DE FARIA, LUIZ PHILLIPE TORELLY, ANTÔNIO MAZUREK, Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 13/CDE/DF, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza celebração de novo contrato com a TERRACAP e dá outras providências.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.082/90 e, ainda, votação ocorrida em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1997,

Considerando o que consta da Resolução nº 111/90-CDI/DF, de 23 de novembro de 1990, e que o Contrato de Locação com Opção de Compra SETRA/DIJUR nº 38/91 celebrado entre a TERRACAP e a empresa La Mamma Industrial de Alimentos Ltda expirou em 04/04/96;

Considerando a mudança nos objetivos da sociedade conforme a Segunda Alteração Contratual da Empresa, Cláusula VIII, e a consequente necessidade de adequação das metas constantes do projeto original ao atual, resolve;

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 111/90-CDI/DF, de 23/11/90 e autorizar a TERRACAP proceder a revogação do Contrato de Locação com Opção de Compra SETRA/DIJUR Nº 38/91 já extinto, mediante a celebração de um novo contrato;

#### PROGRAMA



**EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL**  
*Uma força para quem quer uma vida melhor*

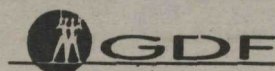
Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional. A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.

O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal.

Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
Fundo de Amparo  
ao Trabalhador

SECRETARIA DE  
TRABALHO



Art. 2º Alterar o objetivo e redimensionar as metas constantes do projeto original apresentado pela empresa LA MAMMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, para fins de emissão do Atestado de Implantação, conforme discriminação abaixo:

ITEM	META REDIMENSIONADA
Empregos	40 novos empregos
Investimento Programado	R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil Reais)
Area construida	1.280 m²
Faturamento anual	R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil Reais)

Art. 3º Revogar a Resolução nº 79/94-CDE/DF, de 27 de julho de 1994 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Brasília, 29 de janeiro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO F. DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, LÊNIN FLORENTINO DE FARIA, LUIZ PHILLIPE TORELLY, ANTÔNIO MAZUREK, Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No art. 2º do Decreto nº 17.994, de 28 de janeiro de 1997, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 1997, que introduziu alterações no Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994,

ONDE SE LÊ: ITEM/SUBITEM

- 43
- 44
- 44.1

LEIA-SE: ITEM/SUBITEM

- 44
- 45
- 45.1

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 134.000.203/97, 137.000.245/97 e 146.000.103/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovados pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				391.557
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				5.000
030070021.2021 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.000
030070021.2021.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	5.000	5.000
(190112/00001) 11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				322.557
100600327.2436 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				322.557
100600327.2436.0001 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.30	000	322.557	322.557
(190118/00001) 11.118 REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				64.000
030070021.2008 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40.000

030070021.2008.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	40.000	40.000
100500323.1191 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				24.000
100500323.1191.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	34.90.39	000	24.000	24.000
			TOTAL	391.557

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				391.557
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				5.000
030070021.2021 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.000
030070021.2021.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	5.000	5.000
(190112/00001) 11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				322.557
100600327.2436 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				322.557
100600327.2436.0001 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.30	000	322.557	322.557
(190118/00001) 11.118 REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				64.000
030070021.2008 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40.000
030070021.2008.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	40.000	40.000
100500323.1191 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				24.000
100500323.1191.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	34.90.30	000	24.000	24.000
			TOTAL	391.557

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 138.000.161/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
(190111/00001) 11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				30.000
030070021.2017 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
030070021.2017.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	30.000	30.000
			TOTAL	30.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				30.000
(190111/00001) 11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				30.000
030070021.2017 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
030070021.2017.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	30.000	30.000
			TOTAL	30.000



GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR

O povo em 1º lugar

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Juriti, Sala 111,  
Térreo, CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137  
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA  
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ  
Editor-responsável

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001.103/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000	
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000	
080070021.2036 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000	
080070021.2036.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	30.000	30.000	
TOTAL				30.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000	
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000	
080070021.2036 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000	
080070021.2036.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	10.000	10.000	
	34.90.39	000	20.000	20.000	
TOTAL				30.000	

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001.001/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Transportes, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				132.000	
(200101/00001) 26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				132.000	
160070021.2051 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				132.000	
160070021.2051.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	132.000	132.000	
TOTAL				132.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				132.000	

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				132.000	
160070021.2051 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				132.000	
160070021.2051.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	132.000	132.000	
TOTAL				132.000	

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 061.000.898/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
SEGURIDADE					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				23.000	
(170901/17901) 23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				23.000	
130070021.2095 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE				23.000	
130070021.2095.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	002	23.000	23.000	
TOTAL				23.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
SEGURIDADE					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				23.000	
(170901/17901) 23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				23.000	
130070021.2095 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE				23.000	
130070021.2095.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	002	23.000	23.000	
TOTAL				23.000	

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera dispositivos da Portaria SEFP nº 365, de 07 de junho de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com veículos novos que menciona.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 52/95, homologado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 19 de dezembro de 1996 e 83/96, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 2º da Portaria SEFP nº 365, de 07 de junho de 1994, sendo-lhe acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - em relação aos veículos saídos, real ou simbolicamente, das montadoras ou de suas concessionárias com destino a outra unidade da Federação, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante da tabela estabelecida por órgão competente (ou sugerido ao público) ou, na falta desta, a tabela sugerida pelo fabricante, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º do art. 1º.

II - em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) de margem de lucro.

§ 3º Em se tratando de veículo importado, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.

§ 4º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída dos veículos constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso I, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.”

§ 5º A redução da base de cálculo prevista no § 2º vigorará até 30 de abril de 1997.

Art. 2º O art. 3º da Portaria SEFP nº 365, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas saídas a que se refere o artigo anterior, fica dispensado o estorno do crédito fiscal determinado no inciso V do art. 35 da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 1º, a partir de 18 de dezembro de 1996 e ao art. 2º a partir de 1º de janeiro de 1997.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## PORTARIA Nº 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera o Anexo da Portaria SEFP nº 593, de 16 de agosto de 1994, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 109/96, resolve:

Art. 1º O item IX do Anexo da Portaria SEFP nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS SISTEMA HARMONIZADO - (NBM/SH)
IX	Xadrez e pós semelhantes exceto pigmento à base de dióxido de titânio classificado no código NBM/SH 3206.10.0102	2821.10 3204.17.0000 3206

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## PORTARIA Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera dispositivos da Portaria SEFP nº 364, de 07 de junho de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com veículos novos de duas rodas motorizados.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 52/95, homologado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria SEFP nº 364, de 07 de junho de 1994, fica alterada como segue:

I - fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 2º:

“Art. 2º .....

§ 4º A redução da base de cálculo prevista no parágrafo anterior vigorará até 30 de abril de 1997.”

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas saídas a que se refere o artigo anterior, fica dispensado o estorno do crédito fiscal determinado no inciso V do art. 35 da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## PORTARIA Nº 106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera a Portaria SEFP nº 366, de 07 de junho de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 111/96, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do § 1º e os §§ 2º e 4º, todos do art. 2º da Portaria SEFP nº 366, de 07 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

I - gasolina automotiva e álcool anidro:

a) substituto tributário estabelecido no Distrito Federal .....	28,42%
b) substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação .....	71,23%

II - álcool hidratado:

a) substituto tributário estabelecido no Distrito Federal .....	35,67%
b) substituto tributário estabelecido em unidade da Federação com alíquota interestadual de 7% .....	68,24%
c) substituto tributário estabelecido em unidade da Federação com alíquota interestadual de 12% .....	59,20%

§ 2º Na hipótese de a mercadoria não se destinar à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição do destinatário, observado o inciso I do art. 8º da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996.

§ 4º Na hipótese do § 1º, caso o remetente, sujeito passivo por substituição tributária seja refinaria de petróleo ou suas bases, aplicar-se-ão os percentuais de margem de lucro abaixo relacionados, observando-se, quanto ao valor da operação, o preço FOB:

- gasolina automotiva e álcool anidro:

a) substituto tributário estabelecido no Distrito Federal .....	63,11%
b) substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação .....	117,48%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## PORTARIA 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no exercício de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao que determina o artigo 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 41 e 47 da Lei nº 1170 de 24 de julho de 1996 (LDO), resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as instruções para o cadastramento, no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, das ações programadas para execução no exercício de 1997, com os recursos alocados nos programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O registro das ações no SAG deverá ser realizado por todas as unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal e tem como principal objetivo, o acompanhamento da execução física e financeira das ações do governo, para fins de avaliação quanto a eficiência e eficácia e imediata correção da aplicação dos recursos disponíveis em cada unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## ANEXO I

## INSTRUÇÕES PARA O CADASTRAMENTO DAS AÇÕES NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL - SAG EXERCÍCIO DE 1997

Para o cadastramento das ações, devem ser observadas as seguintes orientações:

1. Todas as ações a serem cadastradas deverão obedecer aos objetivos e às metas dos Programas de Trabalho da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1997.
2. O cadastramento das ações referentes ao exercício de 1997 deve seguir a ordem sequencial dos Programas de Trabalho constantes na LOA/97, começando pelo primeiro subprojeto/subatividade.
3. Todo subprojeto/subatividade deverá conter uma ou mais ações cadastradas para acompanhamento.
4. O texto descritivo da ação deverá ser sucinto, claro e objetivo, iniciando sempre com o verbo no infinitivo. Exemplos:

ação 1: Implantar passeio para pedestre;

ação 2: Implantar meios-fios;

ação 3: Executar plantio de;

5. O cadastramento das ações e a atualização periódica das informações, deverão ser feitos pela unidade a que se refere cada Programa de Trabalho da LOA/97.

6. As ações e suas realizações deverão estar vinculadas aos subprojetos/subatividades que realmente custearão a sua execução.

7. No ato do cadastramento das ações, é indispensável a inclusão daquelas que reflitam a atividade fim da Unidade, e principalmente, daquelas que concorram para o atendimento a prioridades estabelecidas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos projetos estratégicos do Governo. Caso não haja no Programa de Trabalho, rubrica orçamentária que configure atividades fins da unidade, cadastre as ações fins na subatividade "Funcionamento da Unidade".

8. As realizações que concorrem para o funcionamento da Unidade Orçamentária como: preenchimento de ofício, edição de normativos, coordenação de grupos de trabalho, participação em eventos, em resumo, realizações administrativas rotineiras, não devem ser cadastradas como ações. Essas devem estar abrangidas pela ação: "manter o funcionamento da unidade". Contudo, quando houver realizações relevantes a serem efetivadas com recursos da subatividade manutenção e funcionamento dos serviços administrativos como "reformas ou reequipamento de unidades", por exemplo, deverão ser cadastradas como ações específicas.

9. As ações que venham atender indicações do Orçamento Participativo devem ser identificadas pelo "status" 2. Estas ações exigirão informações adicionais, demonstradas no Anexo II, cujos campos surgirão na tela do SAG, imediatamente após a identificação do estágio/situação.

10. O Departamento Geral de Planejamento e Avaliação incumbir-se-á da identificação dos subprojetos / subatividades originários de emendas parlamentares, ("Status" 3) os quais deverão ser detalhados em ação ou ações pelas respectivas unidades.

11. Para as ações que concorram para o atendimento dos objetivos e metas dos Projetos Estratégicos, cadastrá-las sob o "status" 4 - Projetos Estratégicos, sendo indispensável informar o código do projeto estratégico constante de tabela específica no SAG.

12. As ações a serem realizadas em parceria com a iniciativa privada ou com a comunidade, sem recursos financeiros do governo, deverão ser cadastradas sob o "status" 5 - Parceria.

13. As ações devem ser sucintas, quantificadas, regionalizadas e limitadas no tempo.

14. Quando a meta estiver especificada, quantificada e regionalizada, no subprojeto a ação é o próprio subprojeto, conforme exemplo:

subprojeto: 08.042.0188.1066.0058 Construção de Escola Classe no Setor Sul de Planaltina.

meta: Escola construída (unid) = 1

ação: Construir Escola Classe no Setor Sul de Planaltina.

15. Caso o subprojeto defina uma meta agregada, as ações devem ser especificadas, conforme exemplo :

subprojeto: 10.058.0575.1101.0001 Implantação de vias e obras complementares de urbanização.

Meta: Obra de Urbanização Implantada (unid) = 4

ação 1 - Executar pavimentação asfáltica...

ação 2 - Implantar passeio para pedestre...

ação 3 - Implantar meios-fios...

ação 4 - Executar plantio de grama...

16. Caso o subprojeto trate de realizações sem especificar a Região Administrativa, a ação deverá ser regionalizada, conforme o exemplo a seguir:

Subprojeto: 08.042.0188.1066.0001 Construção, ampliação e reforma de escolas...

Metas: escola construída (unid) = 3

escola reformada (unid) = 2

ação 1 - construir escola classe (RA XI)

ação 2 - construir escola classe (RA V)

ação 3 - construir escola classe (RA XIX)

ação 4 - reformar escola classe (RA XIV)

ação 5 - reformar centro educacional (RA III)

17. As ações não devem ser confundidas com suas etapas. O que deve ser cadastrada é a ação e não as etapas. Por exemplo: a construção de uma quadra de esportes, envolve várias etapas; limpeza do terreno, aterramento, etc. Cadastrar apenas o todo, ou seja, "construir quadra de esportes". Contudo, devem ser considerados os subprojetos de médio e grande porte que ultrapassem 12 meses, os quais podem ter etapas como ações. Exemplo:

Subprojeto: 16.091.0572.1169.0001 - Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano.

Ação: 1 - Implantar o trecho...

Ação: 2 - Construir as estações...

Ação: 3 - Adquirir equipamentos...

18. No caso de ações que provenham de exercícios anteriores, serão cadastradas normalmente, mantendo a data de início e término que foram programadas. Caso, a data programada do término já tenha expirado, reprogramar a ação para uma data de término real. Exemplo:

Ação: Executar obras de reparos na rede de esgotos sanitários...

Início: 10/10/96 Término: 02/02/97, Reprogramação: 10.10.96 a 04/05/97.

19. Os fundos especiais do Distrito Federal estão submetidos ao acompanhamento governamental. Assim, as unidades orçamentárias responsáveis por esses fundos deverão proceder ao cadastramento das ações nos respectivos programas de trabalho.

20. Nos casos de convênio e contratos entre unidades do GDF, as informações a serem registradas no SAG serão da responsabilidade da unidade a qual a Lei Orçamentária Anual originalmente consignou os recursos orçamentários.

21. Nos casos de ações realizadas com recursos de descentralização orçamentária prevista no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, as informações a serem registradas no SAG serão de responsabilidade da unidade favorecida, que informará na etapa realizada o código da unidade orçamentária cedente e do subprojeto/subatividade.

ANEXO - II  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.  
 TELA DO SAG

SAG96-ACOMPANHA,ATUACOMP,ALTACOMP (ALTERA ACOMPANHA. BIMESTRAL)

DATA: 30/12/96 HORA: 16:54:36 USUARIO:

BIMESTRE : 6  
 UNID.ORCA.: 18201 - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROG.TRAB.: 08042019010660001 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (\*)

NR. DA ACAO: 136 DESCRICAO: REFORMAR CENTRO DE ENSINO 5 NO GAMA

STATUS: 2 (ORÇAMENTO PARTICIPATIVO)

EMPRESA EXEC. : \_\_\_\_\_

NUMERO PROCESSO : \_\_\_\_\_ NUMERO DO EDITAL : \_\_\_\_\_

DATA ORDEM SERV.: \_\_\_\_\_

DATA LICITACAO : \_\_\_\_\_

DATA INAUGURACAO: \_\_\_\_\_

VALOR PREVISTO : \_\_\_\_\_

VALOR LICITADO : \_\_\_\_\_ NUMERO CORRELATIVO: \_\_\_\_\_

VALOR REALIZADO : \_\_\_\_\_ DATA DA REALIZACAO: \_\_\_\_\_

PF3/15 = FIM PF12/24 = VOLTA

INSTRUÇÕES DE APOIO AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO O.P.

CAMPO	CONTEÚDO
- EMPRESA EXECUTORA:	Informar o nome da empresa vencedora da licitação. No caso de execução de obra por "administração direta" informar o órgão executor.
- Nº DO PROCESSO:	Informar o nº do processo que dá origem a execução da obra.
- Nº DO EDITAL:	Registrar o nº do edital da Concorrência (CC) / Tomada de Preços (TP) ou o nº do Convite (CV). Informar Inexigibilidade (I) ou Dispensa (D), quando for o caso.
- DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:	Informar a data da Ordem de Serviço.
- DATA DE LICITAÇÃO:	Informar a data da publicação do edital, do convite, da dispensa ou inexigibilidade.
- DATA DE INAUGURAÇÃO:	Somente preencher quando já estiver definida a data de inauguração da obra.
- VALOR PREVISTO:	Informar o valor previsto para a ação na Lei Orçamentária Anual/97.
- VALOR LICITADO:	Informar o valor acordado com a empresa vencedora da licitação ou o valor contratado, no caso de inexigibilidade ou dispensa.
- VALOR REALIZADO:	Informar o valor liquidado acumulado até a data da informação.
- NÚMERO CORRELATIVO:	Quando uma obra, que pela sua natureza ou seu vulto, for desmembrada em mais de uma ação, essas ações deverão receber o mesmo número correlativo, o qual deverá ser o número da primeira ação cadastrada relativa a essa obra.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo nº 040.002.027/96  
 Recurso Voluntário nº 374/96  
 Recorrente: CELSO SIMÕES DAS NEVES  
 Advogado : Cleone Pereira da Costa  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
 Data do Julgamento: 18 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 1/97 (6926)

EMENTA : IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

Processo nº 040.002.047/96  
 Recurso Voluntário nº 385/96  
 Recorrente: WALMIR ANICÉSIO DE MENDONÇA  
 Advogado : Cleone Pereira da Costa  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
 Data do Julgamento: 17 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 2/97 (6927)

EMENTA : IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

Processo nº 146.001.294/95  
 Recurso Voluntário nº 409/96  
 Recorrente : MARIA DO ROSÁRIO PENALOSA DAVISON  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI  
 Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
 Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 3/97 (6936)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOBSERVÂNCIA DE PARÂMETRO NA APLICAÇÃO DA MULTA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - NULIDADE - Nula é a decisão de Primeira Instância que manteve multa aplicada sem observar parâmetro previsto na Lei 613/93, que prevê penalidade de 0,1 a 01 UPDF por metro quadrado de terreno.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

Processo nº 046.000.154/96  
 Recurso Voluntário nº 402/96  
 Recorrente: JOSÉ DIAS DE ANDRADE  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano  
 Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 4/97 (6937)

EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANCAMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Apresentada a reclamação contra o lançamento do IPTU, intempestivamente, de seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face à preempção do direito de reclamar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Redator

Processo nº 040.002.333/95  
 Recurso Voluntário nº 105/96  
 Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura  
 Data do Julgamento: 17 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 5/97 (6938)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - REVISÃO PELO AUTUANTE - ICMS LANCADO - REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO - Há de se reduzir o valor do débito apurado pelo fisco através de auto de infração, mediante revisão feita pelo autuante, que acatou guias de recolhimento do ICMS objeto da lide, apresentadas pelo contribuinte na fase recursal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator

**Processo nº 141.001.937/93**  
**Recurso Voluntário nº 412/96**  
**Recorrente: PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI**  
**Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros**  
**Relator : Conselheiro José dos Santos Moura**  
**Data do Julgamento: 18 de dezembro de 1.996.**

ACÓRDÃO Nº 6/97 (6939)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator

**Processo nº 141.001.938/93**  
**Recurso Voluntário nº 411/96**  
**Recorrente: PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI**  
**Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros**  
**Relator : Conselheiro José dos Santos Moura**  
**Data do Julgamento: 18 de dezembro de 1.996**

ACÓRDÃO Nº 7/97 (6940)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator

**Processo nº 040.002.413/96**  
**Recurso Voluntário nº 399/96**  
**Recorrente: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.**  
**Advogada : Clara Márcia de Rívoredo e/ou**  
**Recorrida : Subsecretaria da Receita**  
**Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros**  
**Relator : Conselheiro José dos Santos Moura**  
**Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 1.997.**

ACÓRDÃO Nº 8/97 (6941)

**EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - RECLAMAÇÃO** - Se apresentada a destempo em primeira instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a preempção do direito de reclamar.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 1.997.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator

#### ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 06 de fevereiro de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 402/96, Recorrente JOSÉ DIAS DE ANDRADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 417/96, Recorrente MILTON DE CARVALHO PINTO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada.

**Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 631/96, Recorrente LEÔNICA VIEIRA GONÇALVES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 399/96, Recorrente VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogada Clara Márcia de Rívoredo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 716, 714, 712, 685, 663, 641, 637/96 e RV 100/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os REOs 638, 653, 662, 686, 711 e 715/96 e os RVs 078, 098 e 102/97, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro José dos Santos Moura, REOs 662 e 715/96; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOs 638 e 653/96 e RV 098/97; ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, REO 686/96 e RV 102/97 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 711/96 e RV 078/97. Finalmente, conferiu-se os Acórdãos nºs 001 e 002/97, referentes aos Recursos Voluntários 374 e 385/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 1.997, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.

**Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

Às quatorze horas do dia 18 de fevereiro de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 426/96, Recorrente MÁRCIO LOBO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 446/96, Recorrente LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de fevereiro de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de fevereiro, data em que foi aprovada.

**Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.**

Às quatorze horas do dia 19 de fevereiro de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, foi aprovada Moção de Congratulações ao Dr. José Diógenes Teixeira, ex-Representante da Fazenda Pública neste Tribunal, por sua posse no cargo de Procurador da República, cuja solenidade será no dia 24 próximo, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, conforme convite enviado aos membros do Colegiado. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 567/96, Recorrente JOÃO BATISTA CARDOSO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 584/96, Recorrente GIOVANI DA SILVA PINTO COELHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 005, 014, 016, 026, 052, 053, 079, 083, 106 e 122/97. À 1ª Câmara foram distribuídos os Recursos Voluntários 707/96 e 007, 015, 023, 027, 071, 082, 092 e 112/97, assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro José dos Santos Moura, RVs 707/96 e 112/97; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 023/97; ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, RVs 007, 071, 082 e 092/97 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 015 e 027/97. Finalmente, conferiu-se os Acórdãos nºs 003 e 004/97, referentes aos Recursos Voluntários 409 e 402/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 1.997, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro, data em que foi aprovada.

**Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

#### 2ª CÂMARA

**Processo nº 040.007.265/92**  
**Recurso Voluntário nº 066/95**  
**Recorrente: WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES**  
**Advogado : José Gilberto Lopes Moreira e/ou**  
**Recorrida : Subsecretaria da Receita**

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva  
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista  
Data do Julgamento: 11 de novembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 158/96 (6873)

**EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO DISTRITO FEDERAL - MERO ASPECTO FORMAL - AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO ICMS A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DESTINADAS A EMPRESA INCORPORADORA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** - A simples inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Distrito Federal, por si só, não autoriza seu enquadramento como contribuinte do imposto, já que esta (a inscrição) não é decorrente de ato de vontade da empresa, e sim de disposição regulamentar no escopo de atender aos interesses da Administração e, por outro lado, o cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo. Ao teor da legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuintes, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. Provado, nos autos, que a Recorrente, mesmo que excepcionalmente, jamais agiu como contribuinte do imposto, não se lhe aplica o disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 07/88, pela ausência de pressuposto essencial, já que a citada norma exige expressamente que as operações sejam destinadas a contribuinte, o que, irretorquivelmente, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista o que dispõe o Artigo 36 da Lei nº 657/94, esta Presidência recorre da presente decisão ao Pleno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1.996.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 040.006.883/92

Recurso Voluntário nº 089/95

Recorrente: WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES

Advogado : José Gilberto Lopes Moreira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 11 de novembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 159/96 (6874)

**EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO DISTRITO FEDERAL - MERO ASPECTO FORMAL - AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO ICMS A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DESTINADAS A EMPRESA INCORPORADORA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** - A simples inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Distrito Federal, por si só, não autoriza seu enquadramento como contribuinte do imposto, já que esta (a inscrição) não é decorrente de ato de vontade da empresa, e sim de disposição regulamentar no escopo de atender aos interesses da Administração e, por outro lado, o cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo. Ao teor da legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuintes, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. Provado, nos autos, que a Recorrente, mesmo que excepcionalmente, jamais agiu como contribuinte do imposto, não se lhe aplica o disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 07/88, pela ausência de pressuposto essencial, já que a citada norma exige expressamente que as operações sejam destinadas a contribuinte, o que, irretorquivelmente, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Face ao que dispõe o Artigo 36 da Lei nº 657/94, esta Presidência recorre da presente decisão ao Pleno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1.996.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 040.002.628/94

Recurso Voluntário nº 245/96

Recorrente: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

Advogado : José Gilberto Lopes Moreira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 18 de novembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 173/96 (6905)

**EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO DISTRITO FEDERAL - MERO ASPECTO FORMAL - AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO ICMS A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DESTINADAS A EMPRESA INCORPORADORA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** - A simples inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Distrito Federal, por si só, não autoriza

seu enquadramento como contribuinte do imposto, já que esta (a inscrição) não é decorrente de ato de vontade da empresa, e sim, de disposição regulamentar no escopo de atender aos interesses da Administração e, por outro lado, o cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo. Ao teor da legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuintes, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. Provado, nos autos, que a Recorrente, mesmo que excepcionalmente, jamais agiu como contribuinte do imposto, não se lhe aplica o disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 07/88, pela ausência de pressuposto essencial, já que a citada norma exige expressamente que as operações sejam destinadas a contribuinte, o que, irretorquivelmente, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira que negava provimento ao recurso. Face à decisão não unânime contrária à Fazenda pública, esta Presidência recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.996.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 141.002.814/95

Recurso Voluntário nº 177/96

Recorrente: ELITON GUIMARÃES VAZ

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 2/97 (6925)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADES - DESCUMPRIMENTO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADES** - O descumprimento de Notificação para sanar irregularidades ou satisfazer exigência legal dentro de prazo estipulado (execução de obra sem o competente Alvará de Construção), constitui infração à Legislação de Obras e Posturas do Distrito Federal - item 1 da NGC 025, baixada pelo Decreto 16.677/95 - impondo-se a lavratura do competente Auto de Infração e a conseqüente aplicação das penalidades previstas para a espécie (Decreto "N" nº 732/68).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

Processo nº 040.011.670/95

Recurso Voluntário nº 297/96

Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado : José Nero Cruvinel

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 3/97 (6928)

**EMENTA : ICMS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS - COMERCIALIZAÇÃO SUJEITA A NORMAS ESPECÍFICAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO CORRESPONDENTE - MULTA** - Constatado, em levantamento fiscal, o aproveitamento indevido de crédito nas operações com produtos farmacêuticos da linha humana e veterinária, sujeitos a normas específicas de comercialização, lícita é a exigência do ICMS correspondente ao montante indevidamente aproveitado, acrescido da multa prevista para a espécie de infração. **ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** - É devido ao Distrito federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 142.000.257/96

Recurso Voluntário nº 165/96

Recorrente: CLEUMA JENUÍNA DE SOUSA SANTOS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XII

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 16 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 4/97 (6929)

**EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - DEFICIÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em identificação deficiente do infrator, quando este comparece aos autos munido de substancial peça recursal alusiva à autuação. **ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - MULTA** - A execução de obras de construção civil nas cidades satélites sem o prévio licenciamento da

Administração constitui infração tipificada no artigo 194 do Código de Edificações aprovado pelo Decreto "N" nº 944, de 14/02/69, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no artigo 9º do Decreto nº 2.078, de 13/10/72.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que a acolheu. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 146.000.596/95

Recurso Voluntário nº 288/95

Recorrente: SÍLVIO HUMBERTO VIANA DINIZ

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 16 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 5/97 (6930)

EMENTA : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM O DOCUMENTO - AUTUAÇÃO NÃO PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Constatado o exercício de atividade sem Alvará de Funcionamento, não pode o estabelecimento ser autuado sem antes ter sido notificado, ocasião em que lhe é assegurado prazo suficiente para sanar a irregularidade, sob pena de nulidade do Auto de Infração (artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº 7.820/83).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 141.002.314/93

Recurso Voluntário nº 431/96

Recorrente: NILSON AVELAR

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 17 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 6/97 (6931)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE ESTIPULA MULTA SEM DECLINAR CORRETAMENTE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E O QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE - NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR - Nula é a decisão singular que impõe multa ao infrator sem estipular corretamente o dispositivo legal violado e a norma legal específica que autoriza a aplicação da penalidade. Impõe-se, no caso, seja proferida nova decisão escoimada dos vícios apontados.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 040.013.494/96

Recurso Voluntário nº 644/96

Recorrente: MÁRIO LUIZ MONTEIRO MUZZI

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 17 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 7/97 (6932)

EMENTA : IPU - RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANCAMENTO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta, pois, a decisão de primeira instância que deixa de conhecer da impugnação apresentada fora do prazo legal, hipótese dos autos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

Processo nº 040.011.671/95

Recurso Voluntário nº 287/96

Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado : José Nero Cruvinel

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 11 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 8/97 (6933)

EMENTA : ICMS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS - COMERCIALIZAÇÃO SUJEITA A NORMAS ESPECÍFICAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO CORRESPONDENTE - MULTA - Constatado, em levantamento fiscal, o aproveitamento indevido de crédito nas operações com produtos farmacêuticos da linha humana e veterinária, sujeitos a normas específicas de comercialização, lícita é a exigência do ICMS correspondente ao montante indevidamente aproveitado, acrescido da multa prevista para a espécie de infração. ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.011.675/95

Recurso Voluntário nº 291/96

Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado : José Nero Cruvinel

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 17 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 9/97 (6934)

EMENTA : ICMS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS - COMERCIALIZAÇÃO SUJEITA A NORMAS ESPECÍFICAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO CORRESPONDENTE - MULTA - Constatado, em levantamento fiscal, o aproveitamento indevido de crédito nas operações com produtos farmacêuticos da linha humana e veterinária, sujeitos a normas específicas de comercialização, lícita é a exigência do ICMS correspondente ao montante indevidamente aproveitado, acrescido da multa prevista para a espécie de infração. ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.011.674/95

Recurso Voluntário nº 299/96

Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado : José Nero Cruvinel

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 10/97 (6935)

EMENTA : ICMS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS - COMERCIALIZAÇÃO SUJEITA A NORMAS ESPECÍFICAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO CORRESPONDENTE - MULTA - Constatado, em levantamento fiscal, o aproveitamento indevido de crédito nas operações com produtos farmacêuticos da linha humana e veterinária, sujeitos a normas específicas de comercialização, lícita é a exigência do ICMS correspondente ao montante indevidamente aproveitado, acrescido da multa prevista para a espécie de infração. ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1.997.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 04 de fevereiro de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 012/96, Recorrente CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO LTDA., Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 012/96, para o dia 17 de fevereiro de 1997; e REO 318/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Recorrido JOSÉ EUSTÁQUIO CORRÊA, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 001/97, referente ao Recurso de Ofício nº 199/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 1997, segunda-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às onze horas do dia 17 de fevereiro de 1997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 012/96, Recorrente CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO LTDA., Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 435/96, Recorrente SRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 002/97, referente ao Recurso Voluntário nº 177/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 1997, terça-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às onze horas do dia 18 de fevereiro de 1997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro Wellington Carlos Batista pelo transcurso de seu aniversário. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 293/96, Recorrente A CASA DO LIVRO DE BRASÍLIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 315/96, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida OLIVEIRA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 003 e 004/97, referentes aos Recursos Voluntários nºs 297 e 165/96, respectivamente. Foram também sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOs 637 e 712/96; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, REOs 641 e 685/96 e RV 100/97; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 663/96 e ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, REOs 714 e 716/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de fevereiro de 1997, quarta-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às onze horas do dia 19 de fevereiro de 1997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente agradeceu ao Conselheiro Wellington Carlos Batista pela distribuição da agenda da FIBRA. Comunicou ainda o recebimento do convite para a solenidade de posse no cargo de Procurador da República do Dr. José Diógenes Teixeira, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 1997, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal. Também usou da palavra o Conselheiro Wellington Carlos Batista, propondo que fosse enviado um ofício parabenizando o Dr. José Diógenes e desejando-lhe êxito na nova etapa. A proposta foi aceita por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 248/96, Recorrente LIGHT DESIGN SILVIA FARIA CAETANO DE BARROS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 552/96, Recorrente ALFREDO DE ARAÚJO RAMOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 010/97, referentes aos Recursos Voluntários nºs 288/95 e 431, 644, 287, 291 e 299/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr.

Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 1997, quinta-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 24 de fevereiro de 1997

PROCESSO Nº : 121.125.598-98  
INTERESSADO : CODEPLAN/NUPRO  
ASSUNTO : REFEIÇÃO ADMINISTRATIVA LTDA

Autorizo, nos termos do art. 5º, parte final, da Lei nº 8.666/93, e da Informação Jurídica nº 272/96, de 19 de dezembro de 1996 da Assessoria Jurídica desta Companhia, o pagamento no valor de R\$ 97.026,47 (noventa e sete mil, vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) à REFEIÇÃO ADMINISTRATIVA LTDA, relativo a Nota Fiscal nº 000225 do mês de dezembro/96.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração Financeira, para as providências cabíveis.

SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por força do sub-item 4.1 da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 10/12/96 publicada no DODF de 13/12/96, que apura os fatos constantes no Processo No. 061.010164/96.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PROCESSO Nº:063.000.053/97  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a inexigibilidade de licitação, em favor da firma SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA, para fazer face a despesa com aquisição de soro anti-D(RHI), humano (POLICLONAL), objeto da 97NE00052, com fulcro no artigo 24, inciso IV, do referido dispositivo legal.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 21 de fevereiro de 1997

PROCESSO:101.000072/96  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ZELADORIA E VIGILANCIA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 21.588,27 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), a favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com pagamento de Tarifas de Energia Elétrica, relativo ao mês de dezembro/96.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2.047-002, Fonte: 000 do Orçamento da FSSDF.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.142ª REUNIÃO DO CONSELHO

- NOVACAP -

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Engenheiro PEDRO MURRIETA SANTOS NETO, com a presença dos Senhores Conselheiros BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO, GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA BALDUINO, FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA. Ausentes, com as faltas devidamente justificadas os Senhores Conselheiros AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA, VICTOR DE PINHO FOIS e ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à distribuição dos seguintes processos: 112.000.189/97, 030.010.085/96 e 112.000.263/97. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO que relatou o seguinte processo: 01) - Nº 112.000.263/97, referente a aquisição de Vale Transporte. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que estabelece o Decreto nº 10.995 de 26 de janeiro de 1988 e com fulcro no inciso I do Art. 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a emissão de Empenho Estimativo no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais) a favor da Empresa RÁPIDO SANTO ANTONIO LTDA, R\$ 14.130,00 (quatorze mil, cento e trinta reais) a favor da TRANSPORTE PROGRESSO LTDA, R\$ 37.101,00 (trinta e sete mil e cento e um reais) a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais) a favor da Empresa RÁPIDO PLANALINA LTDA, e R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para fazer face a aquisição de vales-transporte prevista para o primeiro semestre de 1997." Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, que relatou o processo: 02) - Nº 112.000.189/97, em que a SECOD/DIAD solicita emissão de Nota de Empenho. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que mais dos autos consta e com base no Artigo 2º e 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da Secretaria de Comunicação Social do GDF, para cobrir despesas com publicações no DODF." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA BALDUINO, relatou o seguinte processo: 03) - Nº 030.010.085/96, referente a abertura de concurso público. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, e considerando tudo o mais que dos autos consta com base no Art. 25, II e Art. 13, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a realização de concurso público complementar àqueles já realizados pelo IDR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, na forma da Proposta Técnico-Orçamentária Progressiva de Custos para os Empregos do Programador: 08 vagas - Analista de Sistemas: 07 vagas - Contador: 01 vaga - Economista: 01 vaga e Engenheiro Civil: 47 vagas, de vez que o IDR, na estrutura orgânico-política legal do Governo do Distrito Federal, tem por competência e atribuição a realização de tal tarefa." 04) - S/Nº, referente a Eleição de membro da Diretoria. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho de Administração de conformidade com o disposto no Artigo 21, Inciso III e Artigo 22, Parágrafo 1º do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, tendo em vista os pedidos de renúncia dos Engenheiros PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA resolve: 1) - Aprovar os referidos pedidos de renúncia, ficando destituídos dos respectivos cargos a partir desta data; 2) - Com abstenção dos Conselheiros FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA e GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA BALDUINO, eleger para o cargo de Diretor Presidente da NOVACAP, interinamente, o Senhor OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, acumulando com a função de titular do Departamento de Programação e Controle da Secretaria de Obras e, 3) - Com abstenção dos Conselheiros ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA e FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, eleger para ocupar o cargo interinamente de Diretor de Edificações da NOVACAP, o Senhor JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, acumulando com a função de titular da Diretoria de Urbanização da Companhia." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO Presidente - BENEDITO DA C. BEZERRA DE ARAÚJO, ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA, FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, GUSTAVO H. DE SOUSA BALDUINO

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CGC 00.070.898/0001-11

COMPANHIA ABERTA

## EXTRATO DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

1. LOCAL E DATA: Sede da Companhia, situada no SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, em Brasília-DF, em segunda convocação, às 11h do dia 05.12.96. 2. ACIONISTAS PRESENTES: Quorum conforme a Lei nº 6.404/76. 3. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Dirigidos pela representante do acionista majoritário - Distrito Federal - Alessandra Trés e Silva e secretariados pelo acionista Djalma de Almeida Sérgio. 4. ORDEM DO DIA: A constante do Edital de Convocação. 5. DELIBERAÇÕES: Apreciação do item relativo à Proposta de Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio aos Acionistas, no valor de R\$4.499.754,99 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos). Nesse instante a palavra foi direcionada ao Engº Francisco Ivaldo Andrade Frota - Diretor de Gestão e de Relações com o Mercado, o qual ofereceu aos Srs. Acionistas, circunstanciado relato acerca da referida proposição. Disse aos acionistas que o assunto foi estudado pelos técnicos da Companhia e, que, ao final obteve Parecer favorável da Procuradoria-Jurídica da empresa, ao considerar que a matéria encontra embasamento legal. Disse, ainda, que o tema recebeu Parecer favorável do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração, os quais, manifestaram pelo encaminhamento do assunto à deliberação da AGE dos Acionistas. Noticiou que, muito embora, fosse o entendimento de todos pela realização do referido pagamento, a empresa buscou, ainda, a contratação dos serviços técnicos especializados do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados para análise e emissão de parecer sobre o tema. Relatou que no dia 02.12.96, recebeu da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, via fax, informação contestando o procedimento a ser adotado pela CEB. Nesse sentido, noticiou, que face as contestações apresentadas pelo órgão regulador do mercado, realizou viagem ao Rio de Janeiro e reuniu-se com a CVM para discutir o assunto, tendo ouvido da mesma que o tema em referência já foi motivo de discussão interna, sendo, então, remetido ao colegiado para emissão de parecer formalizado. Com as informações oferecidas, a representante do acionista majoritário solicitou se retirasse o mencionado item da pauta, sendo aceito pelos demais acionistas. Na continuidade dos trabalhos, a Assembléia Geral ratificou as cartas-renúncias apresentadas pelos ex-Conselheiros, Sr. Hugo Clark Magon e Srª Maria José Jaime (membros do Conselho de Administração). Em relação à recomposição do Conselho de Administração, foram eleitos, para substituir e completar mandato dos substituídos, até 30.04.97, os Srs. Gamaliel Herval e André Eduardo da Silva Fernandes. Registra-se que as cartas-renúncias se encontram arquivadas na Secretaria dos Órgãos Colegiados da CEB. Na sequência, em relação a eleição destinada a suprir lacuna de membro efetivo no Conselho Fiscal, os Srs. Acionistas aprovaram o nome do Sr. Pedro Murrieta Santos Neto (membro suplente do referido Conselho). Continuando os trabalhos, foi submetida aos Srs. Acionistas a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, resultando a mesma aprovada, devendo os artigos mencionados vigorarem com a seguinte redação: Relativamente ao Art. 5º § 3º - A CEB poderá emitir ações, bônus de subscrição, debêntures e outros títulos mobiliários até o limite do capital autorizado. Relativamente ao Art. 8º - É autorizado, independentemente de reforma estatutária, o aumento do capital até o limite de R\$368.724.452,20 (trezentos e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), por decisão do

Conselho de Administração. § 1º - Na emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, poderá a CEB fazê-la, até o limite do capital autorizado, inclusive com exclusão do direito de preferência, na forma da lei. Renumerando-se os demais. Quanto ao Art. 9º inciso I - Prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o capital social integralizado até a data do encerramento do exercício correspondente. Com referência ao Art. 16 § 1º - Dentre os eleitos, um será o Diretor-Presidente da CEB e o outro um empregado a ser escolhido pelos demais integrantes do quadro de pessoal da empresa, através de voto direto e secreto, cujo nome será indicado pela Administração à Assembléia Geral de Acionistas da CEB, renumerando-se os demais. Art. 28 Alteração dos incisos IV, V, VIII, IX, XI, passando os mesmos para a seguinte redação: IV - formular políticas de distribuição e comercialização de energia elétrica e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB; V - Promover a elaboração dos planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em Plano da Diretoria de Distribuição e, uma vez aprovado este e incluído no Planejamento Empresarial da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; VIII - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da Companhia; IX - coordenar e manter o controle do andamento e dos resultados dos diversos planos, programas e projetos, de modo a mantê-los integrados no Planejamento Empresarial da Companhia; XI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o Planejamento Empresarial da Companhia no planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro; Art. 29 Alteração dos incisos IV, X, XIV, XV e XVI, passando-os para a seguinte redação: IV - formular as políticas de construção, operação e manutenção dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, bem como de planejamento do Sistema Elétrico e de Informática, e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB. X - Promover a elaboração dos planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em Plano da Diretoria de Produção e Transmissão, e, uma vez aprovado este e incluído no Planejamento Empresarial da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas que se fizerem necessárias; XIV - acompanhar o comportamento das variáveis que possam ter influência no Planejamento Empresarial da Companhia; XV - coordenar e manter o controle do andamento e dos resultados dos diversos planos, programas e projetos, de modo a mantê-los integrados no Planejamento Empresarial da Companhia; XVI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o Planejamento Empresarial da Companhia no planejamento global do Distrito Federal e do setor elétrico brasileiro; Art. 30 Alteração dos incisos IV e V, passando a vigor com a seguinte redação: IV - formular as políticas econômico-financeira, de suprimento, de administração e de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da empresa; V - Promover a elaboração dos planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em Plano da Diretoria de Gestão e, uma vez aprovado este e incluído no Planejamento Empresarial da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias. Finalmente, registrou-se autorização da Assembléia Geral para publicação da ata ou do correspondente extrato omitindo-se as assinaturas. ALESSANDRA TRÉS E SILVA - Presidente; DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - certificado o registro em 05.02.97 SOB Nº 970041179, PROTOCOLO: 970041179, que fica arquivado e registrado sob nº e data estampados - (a) Antônio Celson Guimarães Mendes - Secretário Geral.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 17 de fevereiro de 1997 (\*)

Processo: 113.003.026/96  
Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO  
Assunto: Fornecimento peças  
Autorizo a realização de despesa com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.  
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.  
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da firma COTRIL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo: 113.003.023/96  
Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO  
Assunto: Abertura de Licitação  
Autorizo a realização de despesa com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.  
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.  
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da firma SOTREQ S/A.

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 35, de 21-2-97, pág. 1210.

Em 21 de fevereiro de 1997

Processo: 113.001.750/96  
Interessado: GERAP - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/DER-DF  
Assunto: Reconhecimento de dívida  
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 11.750,07 (onze mil setecentos e cinquenta reais e sete centavos) a favor de JOÃO LUÍS DE SOUSA DIAS E OUTROS.

HENRIQUE LUDUVICE



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 21 de fevereiro de 1997

PROCESSO : 030.001160/97  
INTERESSADO : Empresa Folha da Manhã S/A  
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Folha da Manhã S/A, objetivando atender despesa com renovação de 02 (duas) assinaturas do Jornal "Folha de São Paulo" para esta Secretaria, no valor de R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais).  
A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, com redação alterada pela Lei 8.883 de 06 de julho de 1994.  
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
Em 21 de fevereiro de 1997

PROCESSO: nº 054.000.171/97  
INTERESSADO: DESTAC E OUTROS  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 62.960,55 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor da DESTAC E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.4.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2. 060-0002 Pagamento de outras despesas correntes da Corporação.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 21 de fevereiro de 1997

PROCESSO Nº: 195.000.021/97  
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB  
ASSUNTO : PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DESPACHO: A vista das instruções contidas nos autos, nos termos do inciso IV, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773/94 e com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconheço a situação de inexigibilidade de Licitação, autorizo a Realização da Despesa e determino a emissão de 01 (uma) Nota de Empenho Ordinária, no valor de R\$ 202,62 (duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos), a favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para cobrir os gastos com o pagamento de Seguro Obrigatório dos veículos do JBB, correndo a despesa à conta do Orçamento do JBB, neste exercício, no elemento 3.4.90.39-71 - SEGUROS DE BENS, Programa de Trabalho 07.0021.2307.0002 na Fonte 002.  
Restitua-se os autos à DAG/JBB, para emissão das Notas de Empenho e em seguida encaminha-se o processo a SEMATEC para ratificação da inexigibilidade, na forma da legislação em vigor.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 24 de fevereiro de 1997

PROCESSO : 191.000.331/94  
INTERESSADO : Yolanda Mercedes da Silva Camps  
ASSUNTO : Apoio financeiro a 2ª parcela

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.260/95  
INTERESSADO : Consultores Associados - AXIS  
ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

MARCEL BURSZTYN -

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3224

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3223 e Extraordinária Reservada nº 028, ambas de 18.02.97.

## JULGAMENTOS

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1075/90 (apensos os de nºs 1500/90, 081.002.535/89, 081.003.151/89, 081.003.254/89, 081.003.261/89 e 1 volume) - Relatório de inspeção programada levado a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990, de acordo com o GIPLAN/90. - DECISÃO Nº 0336/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4351/92 - Relatório de auditoria especial realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a legalidade de admissão de pessoal correspondente ao Edital de 21/5/92, do Concurso Público para Assessor Legislativo daquela Casa. - DECISÃO Nº 0337/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4356/92 - Relatório de auditoria especial realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para Assessor Técnico, objeto do Edital nº 13/92-IDR. - DECISÃO Nº 0338/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5853/92 (apenso o de nº 040.008.988/95 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do Gabinete do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0339/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2244/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade da admissão decorrente do concurso público para Oficial Bombeiro Militar Capelão, objeto do Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 26/2/93. - DECISÃO Nº 0340/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5251/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para os empregos de Extensionista Rural-NS e Técnico Especializado, objeto do Edital 137/93-IDR. - DECISÃO Nº 0341/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6970/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a legalidade de admissão de pessoal, correspondente ao Edital de 9/11/93, do Concurso Público para o Quadro de Praças Policiais-Militares Músicos da PMDF. - DECISÃO Nº 0342/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7506/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Obras do Distrito Federal, para verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 224/93-IDR. - DECISÃO Nº 0343/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2844/94 - Concurso público para Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 085-IDR. - DECISÃO Nº 0344/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais, fls. 30/35 e autorizou o retorno dos autos à 4a. ICE, para posterior registro dos atos de admissão.

PROCESSO Nº 6408/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em viatura oficial. - DECISÃO Nº 0345/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3032/90 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAMPOS-TCDF. - DECISÃO Nº 0346/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2716/91 - Aposentadoria de LEOPOLDO CARDOSO MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 0347/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2721/91 - Aposentadoria de JOSEPHA STIVAL DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0348/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que sejam ultimadas as providências elencadas à fl. 48, nºs 1 a 2, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 3261/91 - Aposentadoria de EGNALDO DE ARAÚJO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0349/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que sejam ultimadas as providências elencadas à fls. 63/64, letras a, b, c, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 3315/91 - Aposentadoria de JACOB ARNO LENZ-FEDF. - DECISÃO Nº 0350/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FEDF, para que sejam ultimadas as providências elencadas à fl. 51, letras "a" e "f", no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 5846/91 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA CAIXETA DIB-FEDF. - DECISÃO Nº 0351/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7052/91 - Atas de órgãos colegiados da então Sociedade de Habitações de Interesse Social. - DECISÃO Nº 0352/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3231/92 (apensos os de nºs 4594/90 e 6336/91) - Inspeção levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para verificar as providências adotadas para saneamento de pendências relacionadas com tomadas de contas especiais instauradas pela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0353/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da citada Inspeção, bem como dos documentos de fls. 20/59; II - alertar a TCB quanto à realização de uma análise prévia dos valores da Ações a serem ingressadas em Juízo pela Empresa, com o intuito de evitar gastos desnecessários, recomendando à Jurisdicionada adoção de medidas que visem a agilizar o trâmite dos expedientes afetos ao Setor Jurídico da Empresa; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4759/92 - Aposentadoria de ODI CARNEIRO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0354/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que sejam ultimadas as providências elencadas à fl. 40, nºs 1 a 3, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0410/93 - Aposentadoria de ÁLVARO FERNANDES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0355/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a diligência proposta pela instrução às fls. 99, item II, alíneas a, b, c e d.

PROCESSO Nº 2367/93 - Inspeção realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para verificar a regularidade das aquisições feitas por meio dos Processos nºs 121.101.184/93 e 121.101.486/93 - DECISÃO Nº 0356/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2392/93 (apensos os de nºs 2390/93 e 075.000.016/94) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades e evasões de receita na alienação de imóveis. - DECISÃO Nº 0357/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7670/93 (apensos os de nºs 040.002.904/93, 040.004.742/93 e 040.007.768/95) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0358/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, às fls. 05 a 138 do Processo nº 040.007.768/95, em apenso; b) considerar cumprida a diligência ordenada pela Corte na Decisão nº 7712/95 à fl. 16 dos autos, relevando o atraso ocorrido; c) relevar, também, a falha apontada quanto ao relatório de eficácia e eficiência, previsto no inciso VII, art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; d) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, autorizando, em consequência, a expedição dos competentes certificados de quitação aos militares ALMIR MAIA RIBEIRO, EDES COSTA, LUIZ DE ALMEIDA, MAURÍCIO SLEIMAN MICHESSEN, TULIO CABRAL MOREIRA e PAULO ROBERTO MARCELINO; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem assim o retorno dos apensos à SEFP.

PROCESSO Nº 0227/94 (apensos os de nºs 040.003.006/93 e 040.004.721/93) - Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0359/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 45/47, e da documentação enviada a este Tribunal, constante às fls. 18/44 dos autos, considerando satisfatoriamente atendida a diligência ordenada na Decisão nº 7897/95; b) relevar, excepcionalmente, as falhas apontadas pela instrução quanto aos Relatórios de Atividades e de Eficácia e Eficiência das Gestões Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, bem como quanto à entrega intempestiva das Contas ao Tribunal; c) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as Contas do Ordenador de Despesa da Administração Regional do Gama - RA II, concernente ao exercício de 1992, e autorize, em consequência, a expedição do competente certificado de quitação ao Sr. CESAR TRAJANO DE LACERDA; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1016/94 - Contrato DIRAD/COMAP nº 094/004, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a firma TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. - DECISÃO Nº 0360/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada junto ao BRB, bem como dos documentos acostados às fls. 286/295; b) considerar regular o procedimento adotado pelo BRB para a obtenção do ressarcimento junto à empresa Tradição Engenharia Ltda. do valor pago a maior no Contrato DIRAD/COMAP nº 94/004; c) autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista o esgotamento das providências relativas ao Contrato DIRAD/COMAP nº 94/004.

PROCESSO Nº 2281/94 (apenso o de nº 151.000.011/94) - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0361/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a)

tomar conhecimento dos documentos pela SEFP às fls. 44/47 do Processo Apenso nº 151.000.011/94; b) considerar cumprida a diligência proposta pela Decisão nº 6820, de 20.06.95; c) julgar regulares, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, as Contas dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, exercício de 1993, e autorizar, em consequência, a expedição dos competentes certificados de quitação aos servidores MARLÚCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, MANOEL PEDRO DOS SANTOS e CARLOS ANTÔNIO DE SÁ; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3425/94 (apenso 1 volume) - Informações encaminhadas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. quanto à conversão dos salários em URV, em atendimento ao Ofício GP no 005/94-CIRCULAR. - DECISÃO Nº 0362/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 422/96 - PRESI/SAB, de 15.8.96, e respectivos anexos, bem como da Inspeção levada a efeito na Sociedade de Abastecimento de Brasília, com vistas a dar cabal cumprimento à diligência formulada na Decisão nº 6.073/96, versando sobre a Conversão de Salários em URV (fls. 132/167); II - considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela Jurisdicionada, constantes no sobredito ofício; III - dar por regularizada a questão levantada na retrocitada Decisão, exceto quanto aos valores pagos a maior no mês de março/94, quando da conversão dos salários em URV; IV - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Jurisdicionada promova desconto, devidamente atualizado, dos valores pagos a maior, no mês de março/94, por conta da multicidada conversão, de todos os funcionários contemplados com o pagamento irregular; V - determinar que a empresa, dentro do prazo acima estabelecido, remeta a esta Casa os comprovantes das devoluções feitas, bem como as respectivas memórias de cálculo; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 5912/94 - Aposentadoria de HERCÍLIO GONÇALVES DE CARVALHO-DER-DF. - DECISÃO Nº 0363/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 6150/94 (apensos os de nºs 040.001.041/94, 040.004.677/94, 040.012.321/95 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa II - GAMA, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0364/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 22/23 e da documentação enviada a este tribunal, constante às fls. 03/20 do apenso nº 040.012.321/95, considerando satisfatoriamente atendida a diligência ordenada através da Decisão nº 12.614/95; II - julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Gama - RA II, concernente ao exercício de 1993, e autorizar, em consequência, a expedição do competente certificado de quitação ao Sr. CÉSAR TRAJANO DE LACERDA; III - ressaltar que o julgamento das contas em apreço não terá qualquer reflexo no mérito de tomadas de contas especiais, que se encontram em tramitação ou que venham a surgir; IV - determinar à jurisdicionada que aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento do prazo fixado no art. 143, do Regimento Interno, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 182, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 6827/94 - Contrato nº 554/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PH - Engenharia, Indústria e Comércio. - DECISÃO Nº 0365/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2693/95 (apenso o de nº 147.000.038/95) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0000/97. - DECISÃO Nº 0366/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4047/95 (apenso o de nº 054.000.982/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0367/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4284/95 (apenso o de nº 040.007.097/95 e anexo o de nº 040.005.584/95) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0368/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1994, e dos documentos acostados às fls. 03 a 55 dos autos; b) determinar à Administração Regional de Ceilândia que encaminhe para juntada aos autos, via DEGPAT/SEFP, no prazo de 20 (vinte) dias, o inventário físico de bens permanentes alocados à unidade orçamentária, nos termos do inciso IV do artigo 140 do RI/TCDF, apresentando, no mesmo prazo, circunstanciadas justificativas para a ausência deste elemento na Tomada de Contas Anual de Ordenador de Despesa do exercício de 1994; c) recomendar àquela Jurisdicionada que promova gestões junto ao Departamento Geral de Contabilidade da SEFP no sentido de regularizar as seguintes pendências contábeis: c.1) saldo de R\$ 0,01 (um centavo), sem identificação do devedor, e de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), em nome de Dario Silva Reis, na conta 112290100 - Pagamentos Indevidos; c.2) saldo de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) na conta 211499900 - Outros Depósitos; d) recomendar, ainda, àquele órgão que, em referência ao pagamento dos adiantamentos de férias, seja observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.112/90 no que diz respeito à realização do pagamento com anterioridade de dois dias em relação ao respectivo período aquisitivo; e) recomendar, também, a SEFP que proceda a contabilização da conta Restos a Pagar em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 4320/64, especialmente no tocante ao registro individualizado por credor; f) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4807/95 - Nota de Empenho nº 177/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0369/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevou as falhas apontadas pela instrução e tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 4917/95 (apenso o de nº 075.000.036/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar irregularidades em transações imobiliárias. - DECISÃO Nº 0370/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5024/95 - Nota de Empenho nº 311/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0371/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevou as falhas

apontadas pela instrução e tomou conhecimento das notas de empenho, considerando correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 5042/95 - Aposentadoria de PORSIDÔNIO POLICENA ROSA-SLU - DECISÃO Nº 0372/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5201/95 - Aposentadoria de AUGUSTA CÔRTEZ CAVALCANTI-FEDF. - DECISÃO Nº 0373/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5203/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA CAMÕES-FEDF. - DECISÃO Nº 0374/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 5238/95 - Nota de Empenho nº 765/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0375/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação delas decorrente.

PROCESSO Nº 5240/95 - Nota de Empenho nº 051/95 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0376/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 5466/95 - Nota de Empenho nº 496/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0377/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 5756/95 - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES LIRA OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 0378/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5834/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0379/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6216/95 - Aposentadoria de WILMA JORGE RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 0380/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0079/96 (apensos os de nºs 040.000.984/95 e 040.004.882/95) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0381/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1994, e dos documentos acostados às fls. 03 a 40 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das contas em apreço; IV - sobrestar o julgamento das referidas contas até que seja elucidada a efetiva participação dos ordenadores de despesa da RA XII - Samambaia, no exercício de 1994, nas irregularidades referentes à autorização de uso dos boxes da Feira Permanente de Samambaia, a serem apuradas por intermédio de Tomada de Contas Especial, nos termos da Decisão nº 4759/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3168, de 11 de junho de 1996; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0556/96 - Nota de Empenho nº 007/96 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0382/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs inseridas nos autos, relevando o atraso apontado; b) considerar, a vista dos dados nelas constantes, correta a classificação orçamentária das despesas representadas nas NEs em apreço; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0557/96 - Nota de Empenho nº 003/95 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0383/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 0562/96 - Nota de Empenho nº 015/95 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0384/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 0564/96 - Nota de Empenho nº 261/95 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0385/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 0565/96 - Nota de Empenho nº 001/95 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0386/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 2074/96 (apenso o de nº 054.000.226/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0387/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2170/96 - Nota de Empenho nº 1.159/95 e outras, emitidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0388/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 2564/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao

erário. - DECISÃO Nº 0389/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 3458/96 - Aposentadoria de ELENO ULISSES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 0390/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3786/96 (apenso o de nº 054.000.566/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0391/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4054/96 - Sindicância instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar fatos constantes do Processo nº 028852/74. - DECISÃO Nº 0392/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Of. IDHAB-DF GP. nº 499/96 e da documentação que o acompanha, considerando a diligência atendida; II) relevar a falha da não-autenticação dos comprovantes de pagamento; III) alertar o IDHAB que os documentos que forem encaminhados a este Tribunal, por meio de cópia, deverão ser devidamente autenticados; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6934/96 - Contrato nº 3.730/96, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma WALDEK - Indústria e Comércio de Fibras e Viaturas Ltda. - DECISÃO Nº 0393/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 3730/96 e dos documentos acostados aos autos (fls. 08/47); II - considerar o Ajuste supracitado regular quanto aos aspectos formais; III - autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7580/96 - Contrato nº 3802/96, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa RECICOL - Recife Construções Ltda. - DECISÃO Nº 0394/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 3802/96, firmado entre a CAESB e a RECICOL - Recife Construções Ltda., considerando-o regular quanto aos aspectos formais; b) autorizar a inclusão do Contrato nº 3082/96 em roteiro de inspeção para os fins indicados nos autos; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 7709/96 - NE nº 311/96, emitida pela Região Administrativa II - Gama. - DECISÃO Nº 0395/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu promover a citação do administrador da unidade orçamentária Região Administrativa II - GAMA, UG: 190.104, para que este, na qualidade de ordenador de despesa daquela unidade, em conformidade, ainda, com a responsabilidade a ele atribuída pelo Decreto 16.098/94, artigos 38 e 39, apresente o que for cabível em sua defesa para fins de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo em vista a dispensa indevida de licitação para a despesa consignada na Nota de Empenho nº 311, contrariando, assim, as disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PROCESSO Nº 7715/96 - Diligência determinada aos órgãos e entidades jurisdicionados, a fim de que adotassem providências administrativas ou judiciais, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos, a título dos abonos instituídos pelas Leis 8178/91 e 8276/91, às empresas prestadoras de serviços que tenham transferido os ônus desses abonos aos órgãos e entidades públicas, consoante item VII da Decisão nº 10.463/95, Sessão Ordinária nº 3109, de 31.08.95. - DECISÃO Nº 0396/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 334/96 - PRESI/SAB e respectivos anexos (fls. 06/19); II - relevar o atraso verificado no atendimento da Decisão nº 10.463/95 - TCDF; III - considerar cumprida a determinação consignada na alínea "b" do item VII da sobredita Decisão e não atendido o que estabelece a alínea "a" do aduzido item; IV - determinar que à Sociedade de Abastecimento de Brasília, em 15 (quinze) dias, dê pleno cumprimento ao que estabelece a alínea "a" do item VI da Decisão mencionada no item II; V - autorizar a colocação dos autos em roteiro de inspeção, a fim de atestar a proposição do item anterior.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4430/91 - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 0397/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou baixa do processo em diligência, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexar aos autos certidão do INSS que comprove o tempo de serviço averbado, conforme indicado à fl.04-v; b) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 05-v, procedendo o seu correto preenchimento; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1230/92 - Aposentadoria de ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 0398/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo Mapa de Apuração de "Quintos" até a data da concessão da aposentadoria, fazendo dele constar as designações/dispensas de fls. 63 a 68 e 73 e as transformações ocorridas nos cargos/funções exercidos pela servidora; b) junte ao processo cópia autenticada da certidão que comprove a alteração do nome da servidora, vez que na Carteira de Identidade (fl.33) consta nome diverso do especificado no ato da concessão de aposentadoria (fl.06); c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2740/92 - Aposentadoria de MARIA MARTHA MOYSES-SEA. - DECISÃO Nº 0399/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte ao processo as certidões relativas aos tempos averbados, conforme declarado à fl. 08; b) junte ao processo a documentação referente à aposentadoria concedida em 24.07.90 (DODF-24.07.90) e a reversão da interessada à atividade em 14.05.91 (DODF-16.05.91), consoante informação acostada aos autos à fl. 23.

PROCESSO Nº 2140/93 - Contendo novo pedido de reexame da Decisão nº 4534/95, formulado pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, ante as razões apresentadas no OI nº 415/96 (fls. 149/150). - DECISÃO Nº 0400/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3348/94 - Contrato nº 3066/94, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 0401/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos acostados às fls. 73/82; II) determinar à CAESB que: a) nos casos em que a Companhia for responsável pela entrega de materiais para a execução de obras por empresas contratadas, faça constar do contrato tal obrigação, bem assim a obrigação de devolver ou pagar pelos materiais excedentes, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93; b) observe com rigor o disposto no artigo 73 da mesma Lei, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para recebimento do objeto licitado; c) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Termo de Recebimento Definitivo referente ao objeto do Contrato nº 3066/94; III) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5362/94 - Aposentadoria de JURAMIS PENA LOBO-DER-DF. - DECISÃO Nº 0402/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, faça juntar ao processo cópia autenticada da certidão do INSS que ampara o tempo de serviço averbado à fl. 08-v.

PROCESSO Nº 1143/95 - Atas de órgãos Colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0403/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3292/95 - Aposentadoria de JOÃO MÁXIMO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0404/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos o processo de aposentadoria, ocorrida em 09/09/77, conforme o mencionado à fl.13; b) anexe laudo da junta médica, relativo à reversão do servidor, na forma do artigo 25, da Lei nº 8.112/90; c) anexe certidão relativa ao período de 04.08.59 a 20.04.60, contado em dobro, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 22/89; d) autentique o documento de fl.17.

PROCESSO Nº 4360/95 - Aposentadoria de EDNA SOARES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0405/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 15 para incluir na sua fundamentação a legislação que permite a incorporação da vantagem pessoal denominada Incentivos Funcionais; b) esclareça o fato de a inativa não fazer jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 696/94, e da Gratificação de Alfabetização, nos termos do art. 6º da Lei 654/94, haja vista que, conforme documento de fl.17, a mesma recebia tais gratificações na atividade; em caso de equívoco, providencie a inclusão de tais parcelas no abono provisório da inativa.

PROCESSO Nº 5926/95 (apensos os de nºs 030.009.285/95 e 030.001.049/96) - Prestação de Contas de Subvenção Social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE. - DECISÃO Nº 0406/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do processo e seus apensos, que cuidam da liberação e prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; II) julgar regulares as contas, considerando, em consequência, a Sra. Nely Ornellas de Souza, dirigente da entidade beneficiada, neste caso, quite com o erário distrital; III) devolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1953/96 - NE nº 409/95, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 0407/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1961/96 - NE nº 248/95, da Região Administrativa XII - Samambaia. - DECISÃO Nº 0408/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2385/96 - Auditoria Programada levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o objetivo de averiguar as admissões de pessoal a partir de 1988 (após a promulgação da Constituição Federal). - DECISÃO Nº 0409/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria e dos documentos acostados aos autos (fls. 06/32); II) devolver os autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3987/96 (apenso o de nº 000.000.456/94) - Aposentadoria de CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA-CLDF. - DECISÃO Nº 0410/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu baixar o processo em diligência, para que a CLDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte a certidão de tempo de serviço e o abono provisório relativos à aposentadoria do servidor, conforme modelos de fls. 107 e 109, em atendimento às exigências regimentais (Resolução nº 38/90); b) anexe tabela de vencimentos utilizada para a elaboração do abono provisório solicitado anteriormente; c) efetue correção da filiação do inativo inserida no documento de fl.91; d) corrija a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, de acordo com a totalização constante do documento do INSS de fl.39, in fine, bem como excluir a contagem em duplicidade do período de 20.09.93 a 23.09.93 verificada no confronto entre aquele documento e a data de ingresso na CLDF.; e) proceda a retificação do ato concessório, com vistas a considerar o servidor aposentado no Padrão 35, haja vista que o cálculo dos proventos com base no Padrão 36 é decorrência da aplicação das vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90; f) autentique o documento de fls. 87/88; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7257/96 - Inspeção realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade da "terceirização" do Camping de Brasília. - DECISÃO Nº 0411/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público, solicitando expedição do competente parecer.

PROCESSO Nº 7392/96 - Contendo o Ofício nº 255/97, em que a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir processo de TCE. - DECISÃO Nº 0412/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, em atenção ao Ofício nº 255/97-CPTCE, conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta dias), para conclusão do Processo de TCE nº 054.001386/96, a contar de 01/02/97, na forma solicitada pela PMDF.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 7117/93 - Pensão Civil concedida a MARIA IZABEL SOARES-FZDF. - DECISÃO Nº 0413/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2917/94 - Pensão civil concedida a ELEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 0414/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal: 1) autentique os documentos de fls. 03 a 09 e 11; 2) esclareça divergência quanto ao posicionamento do servidor na carreira, observada entre os documentos de fls. 04 e 13; 3) caso se confirme o teor do documento de fl. 4: a) retifique o ato de fl. 23 para considerar o servidor no Padrão II; b) elabore novo título de pensão, observando o disposto no subitem anterior e na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93; 4) refaça a CTS de fl. 19, para excluir 180 dias de licença prêmio não gozada, contados em dobro para aposentadoria (fl. 19-v), vez que o servidor faleceu na atividade (artigo 5º da Lei nº 8.162/91); 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0278/95 - Contrato nº 161/94, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma INFOGRAPHI - Consultoria, Representação e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 0415/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízos de futuras averiguações..

PROCESSO Nº 2247/95 - Contrato nº 26/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma PROJEL Ltda. - DECISÃO Nº 0416/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4280/95 (apenso o de nº 054.001.019/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0417/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) julgar regulares as referidas contas e declarar o senhor JUCIMAR SANTANA DE PAULA, CPF nº 588.131.521-91, quite com o erário distrital, quanto ao débito tratado no processo; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 4594/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0418/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) julgar regulares as contas e declarar a Senhora PAULICÉA MATOS NOGUEIRA DA GAMA, quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, quanto ao débito tratado no processo; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 5806/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0419/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, face ao disposto no artigo 157, II, do Regimento Interno desta Casa; c) julgar regulares as contas e declarar o servidor JOÃO BATISTA PIRES LIMA quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 0328/96 (apensos os de nºs 040.002.383/95 e 040.004.880/95) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do Departamento de Emprego do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0420/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2430/96 (apensos os de nºs 040.004.252/95, 040.006.068/95 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0421/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das referidas contas e do documento acostado à fl. 3; II) considerar insatisfatória a apresentação das contas em apreço, em vista do não atendimento ao disposto nos incisos VIII e X do artigo 140 do RI/TCDF; III) determinar o retorno à origem dos Processos apensos nºs 040.006.068/95 e 040.004.252/95 para que a SEFP/DF, no prazo de 45 dias, adote as seguintes providências: a) permita o livre acesso dos integrantes do Departamento de Auditoria da Administração Direta às informações que se fizerem necessárias à avaliação conclusiva das diversas contas que não foram devidamente apreciadas em função da insuficiência dos dados obtidos junto a determinados setores da SEFP/DF; b) complemente as informações não constantes no Relatório de Tomada de Contas nº 025/96-DADI/DUAUD, em relação às seguintes impropriedades: - ausência de documentos comprobatórios na concessão de Suprimento de Fundos; - ausência de conciliação bancária das contas Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras do FUNDEF; - existência de registros na conta 1.1.2.2.9.01.00-Pagamentos Indevidos;- existência de registro na conta 1.1.2.2.9.99.00-Outras Responsabilidades; - ausência de informações sobre o Processo nº 040.010.620/94, referentes à inscrição de Adiantamento de férias concedida no mês de setembro de 1994, no valor de R\$ 151,80; - existência de registros na conta 1.2.2.2.0.00.00-Outros Créditos a Receber, no montante R\$ 1.046.150,82, sem que fosse apresentada a documentação comprobatória; - não contabilização de linhas telefônicas; - existência de saldo na conta 1.4.1.1.0.00.00-Participações Societárias, no valor de R\$ 19.923.955,67, cujos registros contábeis não refletem a realidade dos fatos; - não apresentação dos processos referentes à imobilização de bens imóveis; - existência de saldo na conta 2.1.1.1.9.00.00-Outros Consignatários, no valor de R\$ 128,10, pendente de regularização cujo processo não foi apresentado; - ocorrência de saldo de R\$ 680,38 na conta 2.1.1.4.7.00.00-Ordens Bancárias Não Reclamadas; contabilização equivocada na conta restos a pagar não processados; c) apresente pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, subscrito pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, indicando, no caso das irregularidades apontadas pelo Controle Interno, as providências ultimadas para resguardo do interesse público, conforme preconizado no art. 140, inciso X, do RI/TCDF; IV) determinar o envio à jurisdição de cópia de inteiro teor da Informação nº 874/96-1ª ICE; V) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3036/96 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0422/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a)

tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço, relevando o atraso verificado na sua conclusão; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, face ao disposto no artigo 157, II, do Regimento Interno desta Casa; c) julgar regulares as mencionadas contas e declarar a servidora LÚCIA ELIZA TAVARES DE OLIVEIRA quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2015/96 - Contrato nº 056/96, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONTARPP - Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 0423/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 2016/96 - Contrato nº 057/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA. - DECISÃO Nº 0424/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo determinando, o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 2017/96 - Contrato nº 077/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VAP - Construções e Instalações Ltda. - DECISÃO Nº 0425/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 2019/96 - Contrato nº 086/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONSTRUTORA NOVA ÉPOCA LTDA. - DECISÃO Nº 0426/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 2021/96 - Contrato nº 055/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PAINEIRA CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA. - DECISÃO Nº 0427/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2546/90 - Aposentadoria de JURACI ALVES DAS CHAGAS-SEA. - DECISÃO Nº 0428/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo demonstrativo: a) de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, considerando o período de 12.6.63 a 25.3.90, tendo em vista o que consta às fs. 2-verso e 140/155; b) da vantagem de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 (quintos), indicando a forma de cálculo adotada, à vista do disposto na Lei nº 62/89; os valores devidos no período a partir da data da inativação e os efetivamente pagos, conforme registrado nas fichas financeiras de fs. 140/155; e as diferenças que houver, para os acertos cabíveis, inclusive ressarcimento, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) dos proventos, em substituição ao de f. 121, para corrigir o valor da parcela "2/5 EC-03 CODEPLAN", de Cr\$ 21.144,33 para Cr\$ 16.096,13, tendo em vista a informação de f. 164, item 9; II - torne sem efeito os documentos vistos às fs. 5, 121, 122, 124 e 125.

PROCESSO Nº 4220/95 (apenso o de nº 4786/95) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0429/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 6/13, preliminarmente, decidiu solicitar ao SLU que, no prazo de 20 dias, remeta à Corte cópia autenticada dos comprovantes da reparação havida no Processo nº 094.000666/95-SLU.

PROCESSO Nº 6196/95 - Aposentadoria de GILBERTO FERREIRA BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 0430/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0149/96 - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 0431/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0153/96 - Aposentadoria de CARLOS AURELIANO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 0432/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1062/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a entrega da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000113/96. - DECISÃO Nº 0433/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando o atraso apontado, tomar conhecimento do Ofício nº 094/97-SSP; b) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 050.000113/96; c) recomendar àquele órgão que intensifique os esforços para concluir, o quanto antes, as apurações pertinentes.

PROCESSO Nº 3855/96 - Aposentadoria de CELESTINO FERREIRA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 0434/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5663/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para encaminhamento à Corte do Processo nº 061.006035/96. - DECISÃO Nº 0435/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 01186/96-GAB-SES, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.006035/96.

PROCESSO Nº 5892/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.006640/96. - DECISÃO Nº 0436/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 874/96-GAG-SEG e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006640/96.

PROCESSO Nº 5950/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000698/96. - DECISÃO Nº 0437/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 096/97-SSP e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000698/96.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3782/92 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, mediante furto, da Casa do Teatro Amador. - DECISÃO Nº 0438/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do expediente de fls. 53/54 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0495/94 (apensos os de nºs 055.000.147/92, 055.001.680/92, 055.002.089/92, 055.002.612/92, 055.003.109/92, 055.003.816/92, 055.004.332/92, 055.004.385/92, 055.004.876/92, 055.005.310/92 e 055.005.738/92) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de ligações interurbanas, de caráter particular, feitas nos aparelhos telefônicos oficiais. - DECISÃO Nº 0439/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1382/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0440/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 23; b) julgar regulares as contas; c) determinar a baixa na responsabilidade do servidor FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE, quanto a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1383/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0441/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/43; b) considerar cumprida a diligência determinada; c) determinar a inclusão do autos em roteiro de Auditoria

PROCESSO Nº 1384/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0442/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 21/22; b) julgar regulares as contas; c) considerar o servidor ALICINO CARDOSO DE MORAIS quite com a Fazenda Pública, neste caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3989/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0443/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 4/8 e determinou o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 4381/94 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0444/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 24/26; b) julgar regulares as contas em apreço; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0174/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículos oficiais. - DECISÃO Nº 0445/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 7; b) determinar o arquivamento dos autos; c) determinar à 1ª ICE que relacione o assunto, para verificação em futura Auditoria Programada.

PROCESSO Nº 0191/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, noticiados no Processo nº 030.013.415/94. - DECISÃO Nº 0446/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 21; b) julgar regulares as contas em exame; c) considerar a empresa VIPLAN quite, neste caso, com o Erário; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1895/95 - Relação Trimestral de Tomadas de Contas Especiais encaminhada pelo Serviço de Limpeza Urbana, concluídas no primeiro trimestre do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0447/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2346/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0448/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/23; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - ante a recomposição patrimonial verificada, considerar suprida a referida TCE; IV - julgar regulares as contas em apreço; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2456/95 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. - DECISÃO Nº 0449/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1 e 17 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4880/96 (apenso o de nº 030.004.955/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento a maior efetuado à empresa CLS-Conservação e Limpeza Ltda. - DECISÃO Nº 0450/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que encaminhou à Mesa, para apreciação do Plenário, a Representação 01/97-GAB/MS, acompanhada do Ofício nº 012/97, do Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO, versando sobre possíveis irregularidade na Secretaria de Educação do Distrito Federal.- A Presidência recebeu o referido documento e determinou o seu processamento, para posterior distribuição a relator.

Nada mais havendo a tratar, as 16h25, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 115 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

## NÓS PRESERVAMOS O MAIOR PATRIMÔNIO DE BRASÍLIA: A QUALIDADE DE VIDA.



Uma cidade que sintetiza na sua concepção os valores maiores da humanidade tem que preservar também este valor essencial: a vida, em todas as suas formas. A Caesb, cuidando da proteção dos mananciais e da qualidade da água em rios e lagos, trabalha diariamente para isso.



# Vamos juntos melhorar o trânsito.



## Reduza a velocidade.



## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES, da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar HANS SALLES TRAMM, da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar NIVALDO RAMOS DE FREITAS, da função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar CLEUNICE ROCHA AGUIAR, da função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar VIRGÍNIA EUGÊNIA HAESER PENÃ, da função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar JOSÉ LÚCIO FERNANDES, da função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar IVAN DA SILVA, da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Dispensar PAULO JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA, da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar VIRGÍNIA EUGÊNIA HAESER PENÃ, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar JOSÉ LÚCIO FERNANDES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar VÍTOR JOSÉ ALEGRIA LOBO para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar MARIA LUÍZA CORDEIRO CALCAGNO, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar EURIDES JOSÉ DE JESUS, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Designar HEITOR HUMBERTO DE ANDRADE, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ZINIA FIGUEIREDO ALENCAR ARARIPE, matrícula nº 45.757-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, MARIA HELOISA MOOJEN MANGONI, matrícula nº 47.736-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear MARIA HELOISA MOOJEN MANGONI, matrícula nº 47.736-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear RAYDER LIMA BARRETO, matrícula nº 44.008-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXONERAR, a pedido, PATRICIA MELASSO GARCIA HERNANDES, Fiscal de Obras, matrícula nº 40.768-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, a partir de 19 de fevereiro de 1997;

EXONERAR ALCIDÉSIO BARROSA DE SOUZA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.524-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento;

NOMEAR ALCIDÉSIO BARROSA DE SOUZA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.524-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

DESIGNAR ALCIDÉSIO BARROSA DE SOUZA, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, matrícula nº 33.524-4, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento;

EXONERAR ARISTOTELES DE MEDEIROS GOMES, matrícula nº 45.703-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura;

EXONERAR IDAÍSIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 45.915-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR OLÍMPIA DA SILVA ANDRADE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.652-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXONERAR, a pedido, EMANUELA DO CARMO MARTINS DE ANDRADE, Matrícula nº 45.125-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Administração Geral, a partir de 01. de fevereiro de 1997,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.737-6, para o cargo, em comissão, de Consultora-Adjunta da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo DFA-13

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, TOMAZ ANTONIO MÁRIO DIAS RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 47.842-3, do cargo, em comissão, de Assessor da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo DFA-12

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, Adriana Mourão Romero, matrícula nº 48.075-4, do cargo, em comissão, de Assessora da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, símbolo DFA-11.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, para o cargo, em comissão, de Assessora da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo DFA-11

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXONERAR ALFREDO MAGALHÃES DE ABREU, matrícula nº 45.165-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

NOMEAR ALFREDO MAGALHÃES DE ABREU, matrícula nº 45.165-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, REGINALICE MARIA DA GRAÇA BUENO SAAB, matrícula nº 43.935-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 31.01.97.

Nomear VALÉRIA PRADO ARCÍRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.136-7, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar LEOVANE GREGÓRIO, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar JOSÉ ROSALVO DE SOUZA, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar NECI FRANCISCA DE ARAÚJO, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar DJACI DAVID DE OLIVEIRA, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar HANS SALLES TRAMM, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

## VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve: EXONERAR o 2º Sargento - QOPM PAULO LEITE DA SILVA, matrícula nº 44.282-8, da Função de Agente de Segurança da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação Militar, a partir de 14.02.97.

ARLETE SAMPAIO

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

Exonerar, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 48.737-6, do Cargo em Comissão de Assessora, símbolo DFA-13, da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear, TOMAZ ANTÔNIO MÁRIO DIAS RIBEIRO DE SANTANA, matrícula 47.842-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-13, da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

ARLETE SAMPAIO

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, e resolve:

EXONERAR o Soldado BM FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO - Mat. 48.768/6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal; bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o Major QOPM JOSÉ BELISARIO DE ANDRADE E SILVA FILHO - Mat. 00.449-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar Auxiliar na Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o Cabo BM DIVINO LERA ANTONIO FERREIRA - Mat. 05.591/3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar na Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CORONEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.264, de 29 de dezembro 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora GILDETE BARBOSA VALENTE, matrícula nº 68.056-7, Assistente Administrativo/NOVACAP, para substituir TEREZINHA SANTA BÁRBARA S. SANTOS, matrícula nº 63.045-4, Assistente Administrativo/NOVACAP, como secretária da Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº 019 de 22 de janeiro de 1997, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 1997, página 602, a partir da data de sua publicação.

WALTER NEI VALENTE

### ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti**

**R\$ 87,12**

**Remessa  
via Correios**

**R\$ 223,08**

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**

Anexo do Palácio do Buriti  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

**I - DESIGNAR** os servidores JOSE AUGUSTO FILHO, matrícula nº 42.741-1/GDF, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio/DAG, WALTER ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 35.099-0/GDF, Encarregado da Seção de Bens Apreendidos/DAG, PAULO HENRIQUE DE MELO, matrícula nº 42.741-1/NOVACAP, motorista e MARTA HELENA DE SOUZA, matrícula nº 40.134-X/GDF, Assistente da Divisão de Administração Geral/DAG, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último comporem Comissão visando inventariar os bens e/ou mercadorias apreendidas no âmbito da Região Administrativa de Brasília, que estão guardadas nos Depósitos da Rodoviária, Rodoferroviária e NOVACAP.

**II -** A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço.

WALTER NEI VALENTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

**PROCESSO Nº : 141.000.396/97**

**INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I**  
**ASSUNTO : FOLHA DE PAGAMENTO/EXERCÍCIOS FINDOS**

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, Artigo 80, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, **RECONHEÇO A DÍVIDA** e autorizo a realização da despesa no valor de R\$771,01 (setecentos e setenta e um reais e um centavo) em favor de GERALDO PEREIRA DA SILVA e OUTROS, referente ao pagamento com vencimentos e vantagens fixas e indenização de transporte, não inscrita em restos a pagar de 1996, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 03.007.0021.2197/0001 - Administração de Pessoal - Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**PROCESSO Nº : 141.000.397/97**

**INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I**  
**ASSUNTO : FOLHA DE PAGAMENTO/QUINTOS**

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, Artigo 80, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, **RECONHEÇO A DÍVIDA** e autorizo a realização da despesa no valor de R\$6.479,28 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) em favor de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO e OUTROS, referente ao pagamento com quintos, não inscrita em restos a pagar de 1996, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 03.007.0021.2197/0001 - Administração de Pessoal - Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

WALTER NEI VALENTE

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais resolve: DESIGNAR, o servidor MARCELO GALIMBERTI NUNES, mat. 41.023-3, Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, como Executor do contrato de prestação de serviços, de manutenção do sistema de iluminação pública da Candangolândia-DF, celebrado entre a Administração Regional da Candangolândia e a CEB (Companhia Energética de Brasília). Conforme Processo nº 147.000.057/97.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997 (\*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Decreto nº 16.247, datado de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve: Designar os servidores JAILLITA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES, Técnico de Administração Pública, mat. nº 43.468-x, HELBERTO ROBSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, mat. nº 33.254-2, MARCELO SAYEGH, Chefe de Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, mat. nº 45.128-2, MARA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA, Assessora/ASTEC, mat. nº 44.566-5 e MARLEIDE PINTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, mat. nº 43.943-6, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a comissão de licitação para proceder a elaboração do Ato Convocatório, sua divulgação, esclarecimentos aos interessados, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentos apresentados, para Aquisição de Material de Consumo, Prestação de Serviços e/ou Execução de Obras, durante o período de 90 (noventa) dias para esta Administração Regional. O servidor, HELBERTO ROBSON OLIVEIRA DE ARAÚJO responderá pela presidência da comissão de licitação, no impedimento do titular por motivo de férias. Esta Ordem de Serviço retroage a 07 de fevereiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÉGO CÉLESTIN

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 19 de fevereiro de 1997, pag. 1143.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e considerando e disposto nos Itens II e III do Artigo 13 do Decreto Nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o DIRETOR REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS desta Administração Regional, para EXECUTOR e SUPERVISOR dos contratos 001/97-RA XII, nos termos do padrão 05/96 e 001/97-RA XII, nos termos do padrão 06/96, firmados entre o Distrito Federal por intermédio da Administração Regional de Samambaia e Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública e consumo de energia elétrica pública em Samambaia, respectivamente a partir de 01 de janeiro de 1997.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, ítem XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando que consta do Processo nº 132.000132/97, Resolve: Constituir a Comissão de Sindicância, composta dos servidores Jaqueline Salomé de Faria, Fiscal de Posturas, matrícula nº 25.336-7, Gilson Gonçalves de Medeiros, Fiscal de Posturas, matrícula nº 27.380-5 e Adilson Teixeira de Sousa, Encarregado da Seção de Conservação e Logadouros Públicos, matrícula nº 41.510-3, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constante referente ao processo supracitado.

AUSTREGÉSILO FERREIRA DE MELO  
Substituto

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Processo nº: 132.00.204/96

Interessado: Dinalva Maria da Silva Oliveira

Assunto: Reconhecimento de Dívida

De acordo com o disposto nos Artigos 80 e 81 e Incisos II e IV do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e determino a emissão na Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 2.670,17 (dois mil seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), referente a Ressarcimento de Pagamento da servidora relativo ao mês de Dezembro/96, a conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publica-se e encaminhe-se a DAG, para providências cabíveis.

Processo nº: 132.00.205/96

Interessado: Marcelo Silva Gomes

Assunto: Reconhecimento de Dívida

De acordo com o disposto nos Artigos 80 e 81 e Incisos II e IV do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e determino a emissão na Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 758,49 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), referente a Ressarcimento de Pagamento do servidor relativo a onze dias do mês de Novembro/96, a conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publica-se e encaminhe-se a DAG, para providências cabíveis.

AUSTREGÉSILO FERREIRA DE MELO  
Respondendo

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS, matrícula nº 30.991-5, para substituir MIRANIDE MARIA DO VALE, matrícula nº 22.354-9, Encarregado do Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, no período de 04 de fevereiro a 04 de junho de 1997, por motivo de licença para tratamento de saúde.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.09.75, e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.029249/95 e Decisão nº 15.086/95, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

1) Instituir Comissões de Tomadas de Contas Especiais para apurar os fatos de que tratam os processos abaixo identificados, referentes a contratos celebrados com terceiros pela Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme se segue:

- I - Processos nº 082.017660/93 e 082.018277/93 - Contratos nº 31 e 36, respectivamente:  
- Jeorgenete Monfort A. Lima (Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 23.220-3) - Presidente.  
- Márcio Antônio da Cruz (Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 20.637-7); e  
- Rogério Galvão de Carvalho (Secretaria de Educação, matrícula 29.384-9).

II-Processo nº 082.017662/93 - Contratos nº 27 e 28:

- Mara Gomes (Secretaria de Educação, matrícula 77.784-6) - Presidente;  
- Ana Maria de Lima Fagundes (Secretaria de Educação, matrícula 74.450-6); e  
- Mônica Conceição Mattos (Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 49.924-2).

III- Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores Rita de Cássia Mendes de Oliveira (Secretaria de Fazenda e Planejamento, matrícula 19.002-0), Gutemberg Oliveira Matos (Secretaria de Educação, matrícula 28.914-00) e Cristina Madeira Mauriz de Almeida (Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 29.661-9), para, sob a presidência da primeira, averiguar a existência de eventuais outros contratos, além dos citados acima, em vigor à época estipulada no Decreto nº 15.635/94, cujas faturas tenham sido convertidas para URV sem a aplicação do expurgo previsto, quantificando o total pago indevidamente e identificando responsáveis pelas respectivas falhas.

2) As Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos respectivos relatórios.

3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, I, 43, I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o Parecer nº 339/96-CEDF, o que consta do Processo nº 030.012140/95, resolve:

I-Constituir Comissão composta pela Especialista em Educação ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS - Matrícula 59.010-X e pela Analista de Administração Pública MARIA FILOMENA LIMA FARIA - Matrícula 33.036-1, para efetuar o recolhimento do acervo escolar da Escola de 1º Grau El Shadai, localizada na Quadra 101, Conj. 06, Casa 03, Recanto das Emas, Distrito Federal, e mantida pela El Shadai Prestadora de Serviços Educacionais, com sede no mesmo endereço.

II-Determinar que a referida Comissão proceda à regularização da vida escolar dos alunos e à transferência dos mesmos para fins de continuidade de estudos em escolas devidamente autorizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

III-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder nos termos do Artigo 242, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Artigo 1., da Lei n. 8.782, de 19 de maio de 1980, e ainda da sentença prolatada no Processo n. 29.220/91-TJDF, Pensão Especial Vitalícia a LUIZA CAETANO, ex-esposa, e Temporária a CICERO LAUREANO DA SILVA e MARCIA LAUREANO DA SILVA, filhos do ex-funcionário JOSE LAUREANO SILVA, matrícula n. 59.456-3, no cargo de Auxiliar de Assistência à Educação/Agente de Portaria, Padrão 156, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 30 de janeiro de 1991. Processo n. 082.013144/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

Rever os proventos da Aposentadoria de OSVALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 93.568-9, no cargo de Professor, Nível 03, Padrão 25F, Classe Única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 07 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de junho de 1991, para neles excluir as vantagens do Artigo 184, Item II, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701 de 24 de outubro de 1979 e incluir o Artigo 3. da Lei n. 8.911 de 12 de julho de 1994, a contar de 20 de janeiro de 1997. Processo n. 082.002633/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

1. Conceder aposentadoria a MARIA CELIA DA ROCHA LACERDA, matrícula n. 57.937-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.018798/96.

2. Conceder aposentadoria a MARIA SIMONE FERREIRA RIBEIRO, matrícula n. 91.117-3, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.012769/96.

3. Conceder aposentadoria a BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 92.849-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal,

nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "b", e 187, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "b", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.015035/96.

4. Conceder aposentadoria a TERESINHA DA SILVA, matrícula n. 92.990-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 187, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.017760/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

1. Retificar a instrução de 07 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 110, do dia 10 de junho de 1996, e a Instrução de 02 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 127, do dia 03 de julho de 1996, que concedeu e retificou respectivamente, a aposentadoria de BERNARDETTE DE CASTRO SALES, matrícula n. 64.477-3, no cargo de Professor, Nível 1-6T3, Classe única, Padrão 12I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos as vantagens do Art 3. da Lei n. 8.911 de 12 de julho de 1994 e considerar padrão 12G, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.007591/96.

2. Retificar a instrução de 22 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 164, do dia 23 de agosto de 1996, que concedeu aposentadoria a WALBER FERREIRA BATISTA, matrícula n. 78.252-1, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 22E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.011905/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

1. Retificar a instrução de 26 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 248, do dia 27 de dezembro de 1994, que concedeu aposentadoria a LUZIA TEOTONIO TEODULO, matrícula n. 90.958-0, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.015564/94.

2. Retificar a instrução de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 247, do dia 26 de dezembro de 1994, que concedeu aposentadoria a MARIA HELOISA BERALDO, matrícula n. 99.665-3, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.023133/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei n. 197, de 04.12.91, considerando o Artigo 34, da Lei n. 8.112/90 e o constante do Processo n. 082.002943/96, resolve:

- Retificar a Instrução datada de 22 de março de 1996, publicada no DODF n. 58, de 25 de março de 1996, que exonerou, a pedido MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DE MACEDO, Professor MG2V, matrícula n. 23.743-4, para considerá-lo, exonerado, a pedido, a partir de 29 de fevereiro de 1996.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo n. 082.012736/96, resolve:

Designar NELSA DE SOUZA, matrícula n. 91.646-3, como executor interno do Convênio n. 50/96, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE-MEB.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o exposto no O.I n. 001/97 - DMA, resolve:

1- Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de orientar e supervisionar todas as atividades que envolvem a implantação de submoxarifados nas Divisões Regionais de Ensino - DREs e Coordenadorias Administrativas e Pedagógicas - CAPs da Fundação Educacional do Distrito Federal.  
- ANTONIO OLÍMPIO SILVA DINO - matrícula n. 23.670-5  
- ELTON CARDOSO DA SILVA - matrícula n. 43.710-7  
- SANTO PENGA - matrícula n. 54.593-7  
- ARMANDO DA SILVA MOURA - matrícula n. 54.674-7  
- HENRRY FERNANDES RIBEIRO - matrícula n. 70.691-4  
2- A Comissão deverá concluir os trabalhos até 31.12.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

#### DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO:082.012764/96; INTERESSADA: LILIANE DOS SANTOS SILVA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES  
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei n. 8.112/90, a servidora LILIANE DOS SANTOS SILVA, matrícula n. 23.068-5, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, pelo período de 03.03.97 a 02.09.97.

PROCESSO:082.019889/96; INTERESSADA: KARLA FERNANDES DE SOUZA BORGES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES  
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei n. 8.112/90, a servidora KARLA FERNANDES DE SOUZA BORGES, matrícula n. 25.291-3, professora MG1V-GT3, pelo período de 24.02.97 a 23.02.99.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- REGINA LINO DE MEDEIROS, Cargo Efetivo: Analista de Educação/Biblioteca, matrícula n. 28.197-2, Processo n. 082.001056/97, Data da Instrução 24.02.97, a partir 05.02.97.
- LEONI DE AZEVEDO SOUZA, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Portaria, matrícula n. 30.271-6, processo n. 082.001118/97, Data da Instrução 24.02.97, a partir 06.02.97.
- VANESSA ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula n. 44.659-9, Processo n. 082.000467/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 17.01.97.
- ELIANA BOAVENTURA GOMIDE, Cargo Efetivo: Professor/MG3V, matrícula n. 76.492-2, Processo n. 082.001179/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 07.02.97.
- ÂNGELA MARQUES ALMEIDA, Cargo Efetivo: Professor/MG1V, matrícula n. 27.244-2, Processo n. 082.001285/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 14.02.97.
- WALDSON FERREIRA DE MOURA, Cargo Efetivo: Professor/MG3V, matrícula n. 77.904-0, Processo n. 082.001228/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 13.02.97.
- CARLOS LAFAYETE GONÇALVES, Cargo Efetivo: Professor/MG2Q, matrícula n. 25.035-X, Processo n. 082.001247/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 26.12.96.
- ELVINA EUSTÓRGIO DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor/MG3Q, matrícula n. 53.861-2, Processo n. 082.000959/97, Data da Instrução 24.01.97, a partir 06.03.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

#### RETIFICAÇÃO

Instrução datada de 18 de fevereiro de 1997.  
(Publicada no DODF Nº 33 de 19 de fevereiro de 1997.)  
Instrução que exonera, a pedido, o servidor PLÍNIO SÉRGIO PEREIRA DE MOURA.  
ONDE SE LÊ: a partir de 03 de junho de 1997.  
LEIA-SE: a partir de 03 de junho de 1996.

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve: CONCEDER Licença Gala a servidora MARIA DA PENHA PIMENTEL, matrícula 22.824-9, pelo período de 06.02.97 a 13.02.97.

DORCAS DE CASTRO

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n. 551, de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 208, da Lei n. 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE aos servidores ELIAS BISPO DOS SANTOS, matrícula 30.484-Q, Agente de Educação/Vigilância, pelo período de 11 de dezembro de 1996 a 15 de dezembro de 1996 e JURANDIR EVANGELISTA DIAS, matrícula 46.614-X, Especialista de Assistência à Educação/Ap.Tec. Administrativo, pelo período de 29.01.97 a 02.02.97.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

A DIRETORIA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, item XVI, do Regimento da Divisão Regional de Ensino, aprovado pela Resolução 4.164, de 14.07.93-Conselho Diretor da FEDF, resolve:

- 1- Instituir comissão Regional de Sindicância, observando o disposto no capítulo II, Seção I, da Instrução 477, de 08.04.94-DEX, em caráter provisório, para apurar irregularidades ocorridas no âmbito desta DRE, designando os funcionários a seguir relacionados:
  - 1º- Aluizio Prado Catunda - Mat. 79.686-7, prof. MG3Q, Presidente
  - 2º- Maria Aparecida Ramalho Galvão - Mat. 77.936-9, prof. MG3Q, Membro
  - 3º- Nilce Maria da Silva - Mat. 58.590-4, prof. MG3Q, Membro
  - 4º- Sebastião Schubert Rodrigues - Mat. 98.150-8, prof. MG3Q, Presidente Suplente
  - 5º- Marlene Moreira Leite - Mat. 56.116-9, prof. MGQCT3, Membro-Suplente
  - 6º- Kátia Vieira Almeida Vaz - Mat. 40.582-5, prof. MG1QGT3, Membro Suplente
- 2- Revogar a Ordem de Serviço de 02.02.97-DRET e demais disposições em contrário

JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora LOCIMAR APARECIDA ROSA VIEIRA, matrícula nº 76009-4 pelo período de 12.02.97 a 19.02.97.

MARIA AUGUSTA CATA PRETA PEREIRA

## DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04.03.96, resolve:

DESIGNAR AMÉLIA BORGES MARWELL, Chefe de Secretaria, matrícula 96.367-4, para substituir a Chefe de Secretaria do Centro Educacional 01 do Guará, DFG-06, no período de 01.02.97 a 31.03.97, por motivo de Licença Médica da Titular.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 e Lei nº 356 de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM a Professora Eliane de Araújo Lopes MG2Q, matrícula nº 66.685-8, CHESp. autorizada a partir de 21.12.96.

INÊS BETTONI

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar ABIMAEL DA SILVA ROCHA, matrícula nº 125.800-1, Assistente Administrativo da Presidência/FHDF, para responder pela Seção de Expediente do Gabinete desta Secretaria, cumulativamente com as funções do cargo que exerce.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 19 de fevereiro de 1997

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R\$ 18.168,88 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em favor de JORGE PIRES DE MORAES e outros, referente a 9.ª parcela dos décimos transformados - INATIVOS, de acordo com o Decreto nº 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 15 082 0495 2344 0001, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

A Presidenta da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar a servidora ANA LÚCIA ROSA ÁVILA, Assessora do Núcleo de Controle de Programas de Saúde da Secretaria de Saúde, EXECUTORA do Convênio nº 002/97-PJ-FHDF, firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

## DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por força do item I da Instrução No. 13 de 1º de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, RESOLVE:

Absolver o servidor ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, Assistente Superior de Saúde (Médico-Psiquiatria), 2ª Classe, Padrão III, matrícula 128.454-1, lotado no HSVP, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Central de Sindicância, conforme processo No. 061.007742/96.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

## COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

A Presidente das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 149, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.112/90, resolve:

Tornar público que a servidora ALESSANDRA MORAES DE SOUZA, matrícula 134.840-0, AIS, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Executiva/FHDF, foi designada como secretária dos Processos Administrativos Disciplinares, autuados sob os nºs 061.033.419/94, 061.006.865/94, 061.030.337/94, 061.012.557/94, 061.033.795/95, 061.009.748/95, 061.009.046/95, 061.005.090/95, 061.001.777/95, 061.002.950/96, 061.002.949/96, 061.002.670/96, 061.001.734/96, 061.007.266/96, 061.001.053/96, 061.009.596/96, 061.001.343/96, 061.000.004/96, 061.004.656/96, 061.027.482/96.

MARIA NADIR SAMPAIO

## HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

RETIFICAR A O.S. 31 DE JANEIRO DE 1997, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 1997, página 996.

onde se lê:

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995 e Isntituidor da Comissão Regional de Sindicância, tendo em vista o disposto no capítulo VI, item 33, subitem nº 33.1 do Manual de Sindicância Administrativa/FHDF, após analisar os autos do processo nº 061.039.860/96, declara:

Redesignada a Comissão Permanente de Sindicância, conforme relatório parcial da mesma, para no prazo de 30 dias, conclua os trabalhos sindicantes.

Leia-se:

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995 e Isntituidor da Comissão Regional de Sindicância, tendo em vista o disposto no capítulo VI, item 33, subitem nº 33.1 do Manual de Sindicância Administrativa/FHDF, após analisar os autos do processo nº 061.039.860/96, declara:

Redesignada a Comissão Permanente de Sindicância, conforme relatório parcial da mesma, para no prazo de 30 dias, conclua os trabalhos sindicantes.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder à servidora TELMA DO ROSARIO SOARES, Assistente Básico de Saúde, matrícula 135.922-3, 01(uma) hora de descanso durante a jornada diária de serviço, para amamentar seu(a) filho(a) Nickolas Vinnce Soares Grippe, até a idade de 06 (seis) meses, com base no parecer da SESMT (ou DHSMT) dessa Unidade de Saúde, nos termos do art. 209, da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor abaixo, nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:

Servidor: RAIMUNDO RODRIGUES MAGALHÃES  
Matrícula: 105.040-1

Dependentes: Starlle Laysla Alvares Magalhães, na qualidade de filha  
Data de nascimento: 23.02.95  
Raymerson Alvares Magalhães, na qualidade de filho  
Data de Nascimento: 01.10.90

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o(a) servidor(a), STANLEY RIBEIRO ALEXANDRE, Assistente Intermediário de Saúde, AIS 03-II, matrícula nº 127.671-6, Agente Administrativo, a ausentar-se do serviço no dia 29.01.97, por motivo de doação de sangue, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei 8.112/90.

O DDIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar ao servidor abaixo relacionado a ausentar-se do serviço, por motivo de CASAMENTO, nos termos do art.97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90.

Servidor : ERONDINA BARBOZA DA SILVA

Matrícula : 128.488-6

Referência: AI 14-II

Período : de 25.01.97 à 01.02.97

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 19 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

Servidor: RAIMUNDO RODRIGUES MAGALHÃES

Matrícula: 105.040-1

Dependentes: Starlle Laysla Alvares Magalhães, na qualidade de filha

Data de nascimento: 23.02.95

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13 de 19 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar dos seguinte Congresso:

TEREZINHA ANGELA FERRAZ CARNEIRO, Assistente Superior de Saúde ASS 01 (Enfermeira), matrícula nº 119.635-9, para participar do I Congresso da Sociedade Brasileira de Queimados, a realizar-se em Goiânia - GO, de 07.05.97 à 10.05.97.

ANA CLARA SALLES ABREU DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde ASS 25 (Enfermeira), matrícula nº 127.827-4, para participar do I Congresso da Sociedade Brasileira de Queimados, a realizar-se em Goiânia - GO, de 07.05.97 à 10.05.97.

IRENY MIRANDA, Assistente Superior de Saúde ASS 01 (Enfermeira), matrícula nº 120.091-7, para participar do Simpósio Internacional-Qualidade começa na Enfermagem, a realizar-se em São Paulo - SP, de 12.06.97 à 16.06.97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

ALBA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde ASS 16 (Enfermeira), matrícula nº 120.622-2, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro-Oeste e II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, de 23.04.97 à 26.04.97.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o Art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar a servidora GENECY DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 94.350-9, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, para substituir o servidor ULISSES NEVES DE BRITO, matrícula nº 93.683-9, Encarregado da Unidade de Revenda nº 07 - Brazlândia, DFG-05, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário - DECOM, em seu período de férias regulamentares, de 03/02 a 04/03/97.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o Art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar o servidor CALIXTO RICARDO, matrícula nº 94.172-4, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, para substituir o servidor MAURICIO XAVIER DE LIMA, matrícula nº 94.330-4, Encarregado da Unidade de Revenda nº 06-Planaltina/DF, DFG-06, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário - DECOM, em seu período de férias regulamentares, de 03/02 a 04/03/97.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.042/97 no valor de R\$ 4.863,79 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), em favor de **CARLOS PAULO MARANO**, militar desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.062- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.091/97 no valor de R\$ 824,40 (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em favor de **REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA**, militar desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.061- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.085/97 no valor de R\$ 43.926,37 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), em favor de **EDSON DE OLIVEIRA BARROSO** e outros, militares desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.061- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.045/97 no valor de R\$ 6.345,36 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor de **DARLY GOMES DE MORAES** e outras, pensionistas militares desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.062- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000007/97 no valor de R\$ 11.389,07 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em favor de **EDMILSON FONSECA** e outros, militares desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.061- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000163/97 no valor de R\$ 7.463,54 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de **WERNECK MARTINS CARVALHO**, militar desta Corporação, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 2.061- Fonte 030 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de fevereiro de 1997

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

ASSUNTO: Concessão de licença para desempenho de mandato classista.

PROTOCOLO nº: 051/97-AJ/PCDF

- I - Estou de acordo com o Parecer nº 013/97, da Assessoria Jurídica, que aprovo;
- II - Em consequência, concedo licença para desempenho de mandato classista ao Delegado de Polícia JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula nº 27.844-0, com vigência a partir da data em que afastou-se de fato para o desempenho de mandato sindical junto ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal-SINPOL/DF, e enquanto estiver no exercício daquele cargo, com ônus para o GDF, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto nº 17.699/96;
- III - Publique-se este Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, para os devidos fins;
- IV - Em seguida, encaminhe-se o Processo à Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração-SEA/DF, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 17.699/96;
- V - Após o retorno dos autos, encaminhe-se o Processo à Divisão de Pessoal, via DAG, para conhecimento da situação de cada servidor licenciado e adoção das providências visando ao ressarcimento do erário, nos casos assim deferidos e anotações pertinentes;
- VI - Posteriormente, archive-se.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA



## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

1. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 06 de fevereiro de 1997, o Coronel QOPM ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - Mat 00.084/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.
2. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 06 de fevereiro de 1997, o Capitão QOPM PAULO ROBERTO WITT ROSBACK - Mat 50.019/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.
3. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de fevereiro de 1997, o Capitão QOPM MARCOS DE ARAÚJO - Mat 50.066/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CORONEL QOPM

## SECRETARIA DE TRABALHO

### ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 20 de fevereiro de 1997

Nos termos do Decreto nº 16.258, de 29.12.94, artigo 29, inciso IV e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e" CONCEDO:  
5,0 (cinco) diárias, no valor de R\$ 1.581,55 (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) ao servidor PEDRO CELSO, Secretário de Trabalho/STB, matrícula nº 44.249-6, desta Secretaria, referente a despesas com viagem à cidade de Washington-Estados Unidos da América, no período de 01.02.97 a 06.02.97, para participar do Seminário sobre MICROCRÉDITO DECLARAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

5,0 (cinco) diárias, no valor de R\$ 1.347,25 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), ao servidor LÊNIN FLORENTINO DE FARIA, Diretor do Departamento de Ocupação e Renda - Secretaria de Trabalho do DF, matrícula nº 47.894-6, referente a despesas com viagem à cidade de Washington-Estados Unidos da América, no período de 01.02.97 a 06.02.97, para participar do Seminário sobre MICROCRÉDITO DECLARAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

LUÍS FERNANDO SILVA

### DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve:  
Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo indicado, com base da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 1.992, através da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1.991.

PROCESSO : 030.000.738/97  
NOME : EDUARDO VERAS AZEVEDO  
MATRÍCULA : 00080-9

3.157 dias, conforme certidão emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contados para aposentadoria.

MAURICIO ALVES DIAS  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM - Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve:

3,5 (três e meia) diária, no valor de R\$ 490,70 (quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), ao servidor JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Chefe da Divisão de Administração Geral - Secretaria de Trabalho, matrícula nº 31.111-1, referente a despesas com viagem à cidade de Florianópolis - SC, no período de 16.02.97 a 19.02.97, para participar de Reunião com os representantes de Estados, referente Prestação de Contas de Convênio.

MAURÍCIO ALVES DIAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, Capítulo I, do Decreto 11.966, de 10 de novembro 1989, resolve:  
Conceder, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor JOÃO ALVES CARDOSO, matrícula nº 37.594-2, Licença-Paternidade no período de 05.02.97 a 09.02.97, conforme Certidão nº 51.706, Livro A-94, Folha nº 406, de 14.02.97, apresentada a partir de 18.02.97.

FRANCISCO DANTAS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SERVIDOR: JOÃO ALVES CARDOSO

MATRÍCULA: 37.594-2

DESPACHO: Concedo o benefício do Auxílio-Natalidade ao servidor, de acordo com o artigo nº 185, inciso I Letra "b" da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Certidão nº 51.706, Livro A-94, folha nº 406, de 14.02.97, apresentada em 18.02.97.

SERVIDOR: JOÃO ALVES CARDOSO

MATRÍCULA: 37.594-2

DEPENDENTE: MARCOS VINÍCIOS DÓREA CARDOSO, filho nascido em 05.02.97, conforme Certidão nº 51.706, Livro A-94, Folha nº 406, de 14.02.97, apresentada em 18.02.97.

FRANCISCO DANTAS

## INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 210 da Lei nº 8.112/90 resolve:

Conceder Licença Adotante a servidora CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE matrícula nº 00.024-8 Analista de Administração Pública, no período de 13.02 a 13.05.97.

FRANCISCO DANTAS

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.957/96, resolve:

I - DESIGNAR o servidor LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula nº 78.639-x, para substituir o servidor CARLOS ALBERTO DE LIMA, matrícula nº 78.100-2, na qualidade de membro da Comissão Especial de Licitação, constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 151, de 08.08.96, publicada no DODF nº 154, página 6556, do dia 09 dos mesmos mês e ano.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

# BRASÍLIA



## ONDE TODOS PODEM LER

### BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

### SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL



## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 1 A 4/97

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 019/96 e alterada pelos Atos de nº 020/96 e 08/97, comunica que serão abertas as seguintes licitações:

- 01) Tomada de Preço nº 001/97  
Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de arranjos florais para a CLDF  
Data da Abertura: 13/03/97 às 10:00 horas.
- 02) Tomada de Preço nº 002/97  
Objeto: Prestação de serviços de transporte à CLDF (transporte de alunos da Rede de Ensino do DF e transporte de servidores e participantes de eventos)  
Data da Abertura: 13/03/97 às 15:00 horas.
- 03) Tomada de Preço nº 003/97  
Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais.  
Data da Abertura: 18/03/97 às 10:00 horas.
- 04) Tomada de Preço nº 004/97  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva / corretiva em veículos da linha General Motors.  
Data da Abertura: 18/03/97 às 15:00 horas.

Cópias dos editais poderão ser retiradas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1997.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 4/97

PROCESSO Nº: 030-000.710/97. PARTES: DF/SEG X ITIQUIRA TURISMO LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de hotelaria para a Secretaria de Governo. PRAZO: até 04/05/97. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 056/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 04 de fevereiro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/93. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 5/97

PROCESSO Nº: 030-000.710/97. PARTES: DF/SEG X ITIQUIRA TURISMO LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais) e locação de veículos, para a Secretaria de Governo. PRAZO: até 04/05/97. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033; NOTA DE EMPENHO: Nº 057/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 04 de fevereiro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/93. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO, na qualidade de Diretor.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Governo do Distrito Federal convoca as entidades abaixo relacionadas, detentoras do título de Utilidade Pública, a cadastrarem-se junto a esta

Secretaria, até o dia 08 dezembro de 1997, no anexo do Palácio do Buriti, sala 203, fone 316-4254, no horário comercial, a fim de adequarem-se ao Decreto Nº 17.889/96.

1. ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA - AEC
2. AÇÃO PROMOTORA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - APRENDER
3. AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE EMAÚS
4. AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA
5. AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO
6. AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII
7. AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
8. AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI
9. ALDEIA SOS DE BRASÍLIA
10. ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL
11. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA CRECHE RAI DE SOL
12. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE HEMOPATIAS - ABRACE
13. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
14. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS - ABAMEC/DF
15. ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS
16. ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ
17. ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
18. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE
19. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL
20. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE
21. ASSOCIAÇÃO DANTE ALIGHIERI
22. ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVIVO PAVONI - CEAL
23. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL
24. ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CETEFE
25. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL
26. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA
27. ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA
28. ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PROTETORES, AMIGOS E RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE
29. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA
30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/DF
31. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED
32. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU DE TAGUATINGA
33. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO
34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 108 SUL
35. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 308 SUL
36. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DOMICÍLIO DO HOSPITAL DE SOBRADINHO - AVIS
37. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM
38. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO DF
39. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA
40. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO
41. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA
42. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VARIÃO
43. ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DF
44. ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS
45. ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS DE BRASÍLIA - AREBRA
46. ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS
47. ASSOCIAÇÃO E CASA DOS HEMOFÍLICOS DO DF
48. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES
49. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CARITATIVA - CENTRO DE FORMAÇÃO MADRE BERNARDA
50. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA
51. ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILLAC
52. ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ
53. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA
54. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS
55. ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME - ÁGORA
56. ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR
57. ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA
58. ASSOCIAÇÃO PRÓ DOWN
59. ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA FESTA DAS NAÇÕES - FENAÇÕES
60. ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA - INSTITUTO SANTA MARCELINA
61. ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - LAR DOS VELHINHOS
62. ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS AUTISTAS
63. CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO COMUNITÁRIO CENECISTA SÃO JOÃO BOSCO
64. CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
65. CÁRITAS BRASILEIRA
66. CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO
67. CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
68. CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO
69. CASA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE GRANDE PRÍNCIPE
70. CASA DE ISMAEL

71. CASA DO CANDANGO  
 72. CASA DO CEARÁ DE BRASÍLIA  
 73. CASA DO PEQUENO POLEGAR  
 74. CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA  
 75. CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
 76. CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA DE BRASÍLIA  
 77. CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA  
 78. CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA  
 79. CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL  
 80. CENTRO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SS. MENINO JESUS  
 81. CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO  
 82. CENTRO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI  
 83. CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES  
 84. CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DG ROSÁRIO  
 85. CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES  
 86. CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
 87. CENTRO ESPÍRITA BOA ÁRVORE  
 88. CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC  
 89. CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR  
 90. CENTRO MIGUEL MAGONE - CEMIM  
 91. CENTRO SOCIAL FORMAR  
 92. CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA  
 93. CLUBE DAS MÃES CRISTÃS DE PLANALTIMA  
 94. CLUBE DAS MÃES DA VILA AREAL  
 95. CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DF  
 96. COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE  
 97. COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS  
 98. COMUNIDADE EVANGÉLICA DA CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL  
 99. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL  
 100. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - PROVÍNCIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 101. CONGREGAÇÃO RELIGIOSA PIAS DISCÍPULAS DO DIVINO MESTRE  
 102. CRECHE BEM-ME-QUER (OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS)  
 103. CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38  
 104. CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL  
 105. CRECHE MEDALHA MILAGROSA  
 106. CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO  
 107. FEDERAÇÃO BRASILENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ  
 108. FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA - FEB  
 109. FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DF  
 110. FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA  
 111. FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO  
 112. FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL  
 113. FUNDAÇÃO BRADESCO  
 114. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E HUMANIDADES - FUBRAH  
 115. FUNDAÇÃO CASA DE CURSILHO  
 116. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB-DF  
 117. FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER  
 118. FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 119. GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA  
 120. GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA  
 121. GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO À AIDS NO DF - GAPAD/DF  
 122. GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO  
 123. GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS  
 124. GRUPO FORÇA PARA VENCER  
 125. GRUPO FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA - CAMEGE  
 126. GRUPO LUZ E CURA  
 127. INSTITUTO AGRÍCOLA LA SALLE  
 128. INSTITUTO BRASILENSE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICA - IBAESE  
 129. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 130. INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 131. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDHUM  
 132. INSTITUTO DE DIFUSÃO DO EVANGELHO - IDE  
 133. INSTITUTO DOM ORIONE  
 134. INSTITUTO E CRECHE N. SRA. DA DIVINA PROVIDÊNCIA  
 135. INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS - CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA  
 136. INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL  
 137. INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA  
 138. INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO  
 139. INSTITUTO NOSSA SRA. DA PIEDADE  
 140. INSTITUTO STA. TEREZINHA / INSTITUTO N. SRA. DO BRASIL  
 141. INSTITUTO VICENTA MARIA PARA ENSINO DE ARTES DOMÉSTICAS  
 142. LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA  
 143. LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
 144. LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO  
 145. LAR DE SÃO JOSÉ  
 146. LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE ABIGAIL  
 147. LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE LÍVIA  
 148. LAR FRANCISCO DE ASSIS  
 149. MOVIMENTO DE ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES GUARDA MIRIM DO DF  
 150. MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS  
 151. MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA  
 152. NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - NAC  
 153. OBRA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CENOL  
 154. OBRA SOCIAL SANTA ISABEL  
 155. OBRAS ASSISTENCIAIS CANTINHO DOS IDOSOS - CEPABE  
 156. OBRAS ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE

157. OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB  
 158. OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA  
 159. OBRAS SOCIAIS DA SOC. DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA  
 160. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO  
 161. OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE DE MARIA  
 162. ORDEM ROSA CRUZ  
 163. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA - OMEP - BRASIL  
 164. PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA  
 165. SERVIÇO SOCIAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO - SEFE  
 166. SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE  
 167. SOCIEDADE CIVIL CASA DE EDUCAÇÃO  
 168. SOCIEDADE CRISTÃ DE EDUCAÇÃO O MESTRE  
 169. SOCIEDADE CRISTÃ MARIA DE JESUS NOSSO LAR  
 170. SOCIEDADE CRUZ DE MALTA  
 171. SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO  
 172. SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇOS - SERVOS  
 173. SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR MADRE EUGÊNIA RAVASCO  
 174. SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE SUL  
 175. SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA  
 176. SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL EMMANUEL  
 177. SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA  
 178. UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SWEDENBERGER BARBOSA  
 Secretário

AVISOS DE LICITAÇÃO  
 CONVITE Nº 4/97

Data da Abertura: 03 de março de 1997.

Horário: 09:30

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 300

Objeto: Bandeiras/Laços/Mastros

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1997.

CONVITE Nº 6/97

Data da Abertura: 03 de março de 1997.

Horário: 10:30

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 300

Objeto: Estopa/Saco de Limpeza/Shampoo p/veículos

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1997.

CONVITE Nº 7/97

Data da Abertura: 03 de março de 1997.

Horário: 11:00.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 300.

Objeto: Botas e Macacões.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1997.

CONVITE Nº 9/97

Data da Abertura: 03 de março de 1997.

Horário: 12:00.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 300.

Objeto: Detector de Metais Automático.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1997.

CONVITE Nº 10/97

Data da Abertura: 03 de março de 1997.

Horário: 12:30.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 300.

Objeto: Bateria de Níquel Cádmio e Carregador.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1997.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1997

CARLOS ALBERTO RENDANO  
 Presidente da Comissão Permanente  
 de Licitação  
 Respondendo

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO PADRÃO Nº 1/97  
(Nos moldes do Padrão nº 18/96)

PROCESSO Nº 141.002.246/95 - PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de subsolo contíguo à PROJEÇÃO 07, SQ/NORTE 214 (NUMERAÇÃO PREDIAL=SHC/NORTE SQ/214 BLOCO "G") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.593,54 ( Hum mil quinhentos e noventa e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados ). VALOR: R\$ 2.860.85 ( Dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos ). PRAZO: Duração de 20 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17.02.97. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Walter Nei Valente, na qualidade de Administrador Regional de Brasília. Pela Concessionária: João Cláudio Todorov, na qualidade de Reitor. Brasília, 19 de fevereiro de 1.997.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO PADRÃO Nº 2/97  
(Nos moldes do Padrão nº 18/96)

PROCESSO Nº 141.001.962/95 - PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de subsolo contíguo à PROJEÇÃO 01, SQ/NORTE 214 (NUMERAÇÃO PREDIAL=SHC/NORTE SQ/214 BLOCO "A") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 965,54 ( Novecentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados ). VALOR: R\$ 1.733,41 ( Um mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos ). PRAZO: Duração de 20 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17.02.97. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Walter Nei Valente, na qualidade de Administrador Regional de Brasília. Pela Concessionária: João Cláudio Todorov, na qualidade de Reitor da Fundação Universidade de Brasília. Brasília, 17 de fevereiro de 1.997.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 4/97

PROCESSO Nº : 136.000.134/97  
INTERESSADO : ARNB  
DATA DE ABERTURA : 05 de março de 1997.  
HORÁRIO : 15:00 h  
LOCAL : Praça Padre Roque, Projeção 02, Sala de reuniões da RA VIII - Núcleo Bandeirante-DF.  
OBJETO : Prestação de Serviços de manutenção corretiva para 31 (trinta e uma) máquinas de escrever elétricas e eletrônicas e 21 (vinte e uma) máquinas de calcular, com reposição de peças para esta Administração Regional. A Comissão de Licitação designada pela Ordem de Serviço de 14 de fevereiro de 1997-ARNB, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do convite em epígrafe, na data, horário e local acima indicados. Cópias do Edital poderão ser obtidas na Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no horário comercial, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone 552 3311 ramal 30 ou 552 3620, com a comissão de licitação. Núcleo Bandeirante 21 de fevereiro de 1997.

HELBERTO ROBSON OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Presidente da comissão de licitação  
Respondendo

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/97

PROCESSO Nº: 132.002.000/96  
OBJETO : FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE CONTRATO.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Taguatinga, torna público a todos interessados que após a análise dos documentos de habilitação relativa ao processo licitatório, em epígrafe, decidiu habilitar todas as empresas participantes, abaixo:


- 1 - SUPERMERCADO COELHO LTDA;
- 2 - KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- 3 - BOMTEMPO - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- 4 - CAFÉ DO CHEFE - IND. E COMÉRCIO LTDA;
- 5 - BRITO E MENDES LTDA;
- 6 - ELZA DE FÁTIMA DOS SANTOS AMARAL-ME.

Taguatinga, 21 de fevereiro de 1997.  
NÍLVEA RIBEIRO LOPES  
Presidente da CPL

'RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 1/97

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento do Convite nº 01/97-RA-III, adjudicando o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros à Firma LBS-Comércio e Represent. LTDA, P.U. R\$ 1,71.

Taguatinga, 21 de fevereiro de 1997.  
NÍLVEA RIBEIRO LOPES  
Presidente da CPL



**CORRENDO  
DEMAIS  
VOCÊ PODE  
CHEGAR ONDE  
NÃO QUER.**

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**

EDITAL Nº 82-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.562/96 - DFE, de 22/12/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RENASCENÇA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, inscrição nº 07.313.090/002-32, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal informações cadastrais relativas à mudança do estabelecimento para outro endereço. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art.23, parágrafo 2º, Art. 26, parágrafo único, do Dec. 16.102/94. Multa acessória: Art. 478, inciso II, alínea b, do Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
<b>TOTAL</b>	<b>107,30</b>

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).  
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher, o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Tarcísio Roberto Corrêa, mat. 46.304-3).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 83-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 83/97 - DFE, de 28/01/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ROLISA ROLAMENTOS LTDA, inscrição nº 07.317.361/001-93, com a seguinte descrição: A empresa supra qualificada descumpru obrigação tributária acessória, ao deixar de requerer baixa de inscrição pelo encerramento de suas atividades, no prazo previsto no regulamento do ICMS (Dec. 16.102/94), devendo recolher multa acessória no valor de R\$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30, § 1º do RICMS, Dec. 16.102/94. Multa: Art. 478, Inciso II, alínea "a" do RICMS, Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
<b>TOTAL</b>	<b>107,30</b>

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).  
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei Complementar 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Ivan Meirelhes do Amaral, matrícula nº 46.226-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA. Contrato: 97/006. Objeto: Serviços de Lavanderia, lavagem e passagem de roupas do Ed. Brasília e DEGEP/GEDEP. Licitação: Convite-96/075. Assinatura: 21.02.97. Vigência: 25.02.97 a 24.02.98. Valor Global: 2.022,00. Processo: 445/96.

Contratada: Sanny do Brasil Indústria Eletrônica Ltda. Objeto: III Termo Aditivo ao Contrato 96/006. Assinatura: 03.02.97. Processo: 519/95.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS nº 97/12

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/012 - Data de abertura: 13.03.97, às 9 horas - Objeto: prestação dos serviços de apoio, conservação e limpeza na loja da BRB/DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e na agência do BRB localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Locais de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, Agência Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 52-A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 16/95 (\*)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, torna público a todas as firmas interessadas no Convite em epígrafe o resultado de julgamento:

- I - Desclassificar os itens abaixo relacionados, por não estarem de acordo com o especificados no Anexo I da Carta Convite:  
- 26, 27 e 56 da firma Multiplik Com. Rep. Ltda;  
- 39, 50, 51, 52, 54, 55 e 59 da firma Elopac Com. Rep. Ltda;  
- 23, 78, 81 e 88 da firma Unitem Comercial Ltda;  
- 27, 35, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Papelaria Brito Com. Rep. Imp. Ltda;
- II - Desclassificar o item 28 da Papelaria Coquinha Ltda. porque o valor por extenso não está de acordo com o valor em algarismo.
- III - Prejudicar os itens 01, 20, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 67, 82, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 97, 98, 99 e 100, por não terem sido cotados.
- IV - Prejudicar os itens 06, 08, 09, 10, 18, 19, 23, 25, 26, 28, 37, 42, 43, 44, 45, 49, 61, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 88, 89, 93, 94, 95, 102, 103, 106 e 107, por não terem alcançado o número mínimo de 03 (três) propostas válidas para cada item.
- V - Os itens 14, 15, 16, 17, 34 e 105 atenderam ao disposto no item 5.3 da Carta Convite.
- VI - Propor adjudicação de fornecimento dos materiais conforme discriminado abaixo:  
- Unitem Comercial Ltda itens 02, 03, 04, 05, 11, 13, 29, 30, 34, 63 e 66;  
- Papelaria Coquinha Ltda. itens 12, 21, 24, 33, 40, 41, 46, 57, 58, 59, 62, 65, 73, 74, 75, 76, 104 e 105;  
- Papelaria Brito Com. Rep. Imp. Ltda. itens 17, 31, 35, 39 e 47;  
- Master Sistema Com. Rep. Ltda. itens 64, 68 e 101;  
- Papelaria Eduardo Atacadão Ltda. itens 56, 60 e 96;  
- Multiplik Com. Rep. Ltda. itens 14, 15 e 16.

NEIDE A. BARROS DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 253, de 31-12-96, pág. 10805.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/97

Processo: 082.001225/97 - Partes: FEDF x COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE - ass: 03.02.97 - vigência: 10 (Dez) anos - objeto: realização de ações conjuntas em parceria que possibilitará a oferta da educação de maior qualidade na Escola Classe 38 de Ceilândia, assegurando dentro de suas possibilidades, condições efetivas para o melhor funcionamento da escola. - Assinantes: p/ FEDF: ANTONIO IBAÑEZ RUIZ - p/ SASSE: PEDRO PEREIRA DE FREITAS.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/95 (\*)

Processo: 082.016076/95 - Partes: FEDF x PROPEG - BRASIL PROPAGANDA LTDA - ass: 31.12.96 - vigência: 30.06.97 - objeto: Prorrogar até 30.06.97 a vigência do Convênio nº 31/95-FEDF, bem como complementar recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ PROPEG: Rodrigo Albuquerque Sá Menezes.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 13, de 20-1-97, pág. 435.

## DIRETORIA EXECUTIVA

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3/97

Processo: 082.000722/97 - Partes: FEDF x INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN - ass: 14/02/97 - vigência: 02 (dois) anos - objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do DF, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN: Sérgio da Silva Abrahão.

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 4/97

Processo: 082.001177/97 - Partes: FEDF x MULTIFONO CLÍNICA LTDA - ass: 18/02/97 - vigência: 02 (dois) anos - objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do DF, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ MULTIFONO CLÍNICA LTDA: Françoise Ferreira de Alencar.

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 5/97

Processo: 082.001263/97 - Partes: FEDF x SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ass: 18/02/97 - vigência: 02 (dois) anos - objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do DF, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Paulo Cesar Gontijo.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 061.000562/97  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: aquisição de diclofenaco potássico 50mg e outros  
Justificativa: inciso IV, artigo 24, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde

## EXTRATOS DE IENXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 061.002822/96  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: aquisição de cofre forte c/fechaduras resistentes a fogo  
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde

Processo: 061.000675/97  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: assinatura do periódico Legislação Federal e Marginália e outros  
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde

Processo: 061.009070/96  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: prestação serviços conserto de 4 vaporizadores calibrados HB  
Justificativa: caput, artigo 25, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde

Processo: 061.011221/96  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: prestação serviço de conserto máquina minolta EP-300  
Justificativa: caput, artigo 25, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde

Processo: 061.011286/96  
Entidade responsável: FHDF  
Objeto: aquisição de 100 canetas porta eletrodo p/bisturi VD-600  
Justificativa: Inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93  
Data do ato de ratificação: 19.02.97  
Responsável pelo ato de ratificação: Drª. Maria José Conceição - Secretária de Saúde.

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 7/97(\*)

Objeto: Material para limpeza, conservação e higiene.  
Data e horário da abertura: 24/02/97 às 10:30h.  
A Comissão Permanente de Licitação informa que o convite acima, encontra-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P. telefax: 321-0521.

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 33, de 19-2-97, pág. 1156/57

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 67 A 70/97

TOMADA DE PREÇOS Nº 67/97 - Aquisição de Citômetro de fluxo, totalmente automatizado e computadorizado, com tecnologia de dispersão de Raio Laser.  
DATA DE ABERTURA: 11.03.97 as 09:00 horas.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 68/97 - Aquisição de fio de sutura sintético absorvível monofilamentar 6-0 c/2 ag. circ.cil. 1,0"1,2cm e outros, perfazem do um total de 16 itens.  
DATA DE ABERTURA: 11.03.97 as 10:00 horas.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 69/97 - Prestação de serviços de ocupação do subsolo da unidade de emergência do Hospital Regional de Planaltina.  
DATA DE ABERTURA: 11.03.97 as 14:30 horas.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 70/97 - Prestação de serviços, mediante contrato de rádio chamada tipo, BIP, alfanuméricos.  
DATA DE ABERTURA: 11.03.97 as 15:30 horas.  
Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.  
Brasília, 19, de fevereiro de 1997

DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
presidente da CPLAVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 67/97

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº67/97, Processo nº 061.004306/96 com abertura

marcada para o dia 11/03/97 às 09:00 horas, a mesma fica adiada SINE DIE por interesse da Administração. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997  
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
Presidente da CPL

AVISOS DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 384/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que as empresas LANDA COM. DE EQUIP. MED. E REP. LTDA e CARDIOSUL BRASÍLIA EQUIP. HOSP. LTDA, interpuseram RECURSO contra o julgamento referente a Tomada de Preços nº 384/96, Processo nº 061.003967/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel: 2268239.  
Brasília, 24 de fevereiro de 1997.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/97

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que a empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A interpôs RECURSO contra o julgamento referente a T.Preços 023/97 processo nº 061.009523/97. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo telefone 226.8239.

Brasília, 21 de fevereiro de 1997  
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL o resultado de julgamento das licitações abertas nas seguintes modalidades:

Processo nº 061.009572/96 T.Preços 011/97  
Processo nº 061.010033/96 T.Preços 041/97  
Processo nº 061.010130/96 T.Preços 051/97  
Processo nº 061.009355/96 T.Preços 391/96 novo resultado

Brasília, 21 de fevereiro de 1997  
DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 5/97

A COMISSÃO, torna público o resultado da licitação em epigrafe. Após a análise das propostas das empresas HABILITADAS e em uso dos critérios preestabelecidos no Edital, a Comissão decidiu: DESCLASSIFICAR, o Item 12 da proposta da empresa IRMÃOS SARKIS LTDA (por especificação incorreta dos Itens) e declarar vencedoras as seguintes empresas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	EMPRESA VENCEDORA
001-	BATEDEIRA INDUSTRIAL 12 KG.	939,00	DISBREL DIST. LTDA
002-	BEBEDOURO DE PRESSÃO ELETRICO	291,00	PLANORTE ELETROPEÇAS LTDA
004-	EXASTOR INDUSTRIAL	89,00	DISBREL DIST. LTDA
005-	FILTRO CENTRAL INDUSTRIAL	4.586,00	CONTINENTAL COM. LTDA
006-	FOGÃO A GÁS TIPO DOMESTICO	179,00	REFRIPEÇAS REFR. LTDA
007-	FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL	930,00	PLANORTE ELETROPEÇAS LTDA
008-	FRREEZER HORZ. CAPAC.360 L.	779,00	REFRIPEÇAS REFR. LTDA
009-	FRIGIDBAR 120 LITROS	350,00	PLANORTE ELETROPEÇAS LTDA
010-	REFRIGERADOR DOMESTICO 320 L.	549,00	REFRIPEÇAS REFR. LTDA
011-	MÁQUINA/LAVAR ROUPA INDUSTRIAL	6.480,00	PLANORTE ELETROPEÇAS LTDA
012-	PREPARADOR/ALIMENTOS P.A IND.	1.124,00	DISBREL DIST. LTDA

Brasília, 21 de fevereiro de 1997  
ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO  
Presidente Substituto da CPL

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 27/03/97 os invólucros contendo os documentos de habilitação (INVÓLUCRO I) e propostas (INVÓLUCRO II) relativos à Concorrência 001/97, para aquisição de transformadores de força. Demais informações através dos telefones - (061) 225-3549 e 325-2969.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 102 e 105/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a abertura da TPM nº 102/96-CEB, para o dia 18/03/97 às 14:30 horas e da TPM 105/96-CEB para o dia 18/03/97 às 16:00 horas.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1997  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 109/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 109/96, onde sagram-se vencedoras as empresas: PRIMATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1997  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 3979. Ass: 24.02.97. - Processo: 092.006464/96 - PARTES: CAESB X CEP - CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA. Convite CVO nº 029/96-CAESB. OBJETO: elaboração do projeto executivo das melhorias na Estação de tratamento de Esgotos Sul - ETEB/SUL, Estação de Tratamento de Esgotos Norte - ETEB/NORTE, em Brasília, e Estação de tratamento de Esgotos de Sobradinho - ETE/SOBRADINHO, em Sobradinho, todas no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0448.5008.0001 - Ampliação e melhoramento dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sanitários do Distrito Federal, Código 22.403.101.180-2. VALOR: R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth. P/ CEP S/C LTDA: Eduardo Virgolin.

EXTRATOS DE TERMOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3553, Processo: 092.004811/95. PARTES: CAESB X ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 21/02/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo; P/ ELETRO COMETA LTDA: Fernando Nogueira Diogo.

Termo de Quitação do CT nº 3845, Processo: 092.00381/97. PARTES: CAESB X POLIMARCAS COMERCIAL DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 21/02/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo; P/ POLIMARCAS LTDA: Waldemar Diógenes da Rocha.

Termo de Quitação do CT nº 2865, Processo: 092.003485/93. PARTES: CAESB X COLMAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 21/02/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto Diretor do Sistema de Água; P/ COLMAR LTDA: Lauro Taira.

Termo de Quitação do CT nº 2933, Processo: 092.004741/93. PARTES: CAESB X CODIPE - CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS. DATA DA ASSINATURA: 21/02/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo; P/ CODIPE: Francisco Magno Gonçalves Dias.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/95  
PROCESSO Nº 113.002.610/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO DO ADITIVO: Suplementa o valor do contrato em R\$ 153.381,62 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) para suporte ao acréscimo de serviços, consoante autorização expressa do Sr. Governador; inclui na Cláusula Sexta a fonte de recurso 050. - DATA DA ASSINATURA: 18.02.97

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/96  
Nº do Contrato 017/96; Contratantes: DMTU/DF e Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - MATEC; Nº do Processo: 096.003.899/96; Data de Assinatura: 29.01.97; Assinantes: pela Contratante, Antonio Carlos Firmino e Alberto Yasuo Murakami, pela Contratada, Marcelo de Almeida; Vigência: a partir da data da assinatura; Objeto: a alocação de Recursos Financeiros, procedentes do orçamento do DMTU/DF, do orçamento de 1997; Unidade Orçamentária: 26.203; Programa de Trabalho: 16007002140310002; Fonte de Recurso: 050; Natureza da Despesa 349039; Nota de Empenho nº: 97NE0004; Valor: R\$ 20.321,00 (vinte mil, trezentos e vinte e um reais); Valor do Contrato: R\$ 34.836,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais); Testemunhas: Antônio Pereira de Mendonça: CI. nº 246.208-DPF/DF, CPF/MF nº 086.691.391-20 e Sônia Maria Ferreira, CI. nº 365.544-/SSP/DF e CPF/MF nº 121.203.751-00.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 7/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L/F.Z.D.F., torna público o resultado da Licitação em tela, da forma que se segue:  
Candango - Comercial de Alimentos e Representações Ltda: Item nº 01 e 03 valor total de R\$ 7.000,00 ( sete mil reais);  
Arigatô - Comércio e Transporte de Alimentos Ltda: Item nº 02, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);  
Supermercado Corlho Ltda: Item nº 02, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1997

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.211/95. Termo Aditivo nº 002/97 ao Contrato nº 007/96. Contratantes: EMATER/DF e AGROTIS Consultoria Agrônoma Ltda. Objeto: complementação da estimativa das despesas, por ter havido erro em sua digitação. Vigência: 01.01.97 a 31/12/97. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) estimados. Fonte de Recursos: 050/ATER. Unidade Orçamentária: 14.203. Elementos de Despesa: 34.90.39. Atividade: 2.094. Data de Assinatura: 30.01.97.

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 054/96-FCDF; CONVENIADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Instrumental Produções Musicais Ltda.; PROCESSO: 081.000677/96; OBJETO: objetivando a suplementação de seus recursos em mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa a conta da dotação orçamentaria da FCDF, especificada, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0215/97-FCDF, fonte 000, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39., NO VALOR DE R\$5.000,00 (cinco mil reais); tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: DENIS BIGELLI TORRE; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ANEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

## INEDITORIAIS

### BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença prévia por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade central dosadora de concreto no SIA TRECHO 2 LOTES 1725, 1735, 1745 E 1755 GUARÁ DF.

(DAR R\$ 11,13)

### CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(COM PRAZO DE 20 DIAS.)

A Doutora MARGARETH CRISTINA BECKER GAZOTO, Juíza de direito Substituta em pleno exercício na quarta Vara Cível de Brasília/DF, FAZ SABER que por este Juízo e Cartório sito à Praça do Buriti, Ed. Anexo do Palácio da Justiça, 4º andar, sala 415, tramitam os autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 41.920/96, proposta por HAROLDO FERREIRA DULTRA contra o COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PK LTDA. Que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo este Edital para CITAR a RE, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, e que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, Brasília/DF, aos 04 dias do mes de dezembro de 1996. Fm., DINAIR DE OLIVEIRA VAZ, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

(DAR R\$ 88,10)-2

### JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DE BRASÍLIA-DF

( EDITAL DE CITAÇÃO )  
( com prazo de 20 dias )

A Doutora MARCIA TEREZINHA GOMES AMARAL, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 11ª VARA CIVEL DE BRASÍLIA/DF, na forma da lei.etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo e cartório tramita a ação de MONITORIA nº 35.696/96, proposta por EMIVALDO FERNANDES DE SOUZA contra BREZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Creci J, sob o nº 5140, representada por seu socio proprietário, o senhor FRANCISCO SANTOS LISBOA, brasileiro, separado, corretor de imóveis, creci nº 5067, portador da carteira de identidade nº 416.661-SSP/df e do CIC nº 145.332.351-15, com o endereço em lugar incerto e não sabido. E por este Edital CITE-SE O REU para vir pagar o valor de R\$ 11.609,38 (onze mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos) no prazo de 15(quinze) dias. O prazo para oferecimento de embargos independentemente de previa segurança do juízo, sera de 15 (quinze) dias contados da citação. Não sendo efetuado o pagamento ou entregue a coisa nem oferecido embargos, converter-se-a o presente mandato em mandato executivo, prosseguindo-se na forma prevista nos arts. 621 e ss. do CPC. Cumprindo-se o reu o prazo do mandato acima estabelecido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 23. Expeça-se Edital de Citação Bsb 23.10.96 (a) MARCIA TEREZINHA GOMES AMARAL. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma copia no lugar de costume como determina a lei.

Cientificando que este cartório e juízo tem sua sede no Anexo do Palácio de Justiça, 3º andar sala 316. Aos vinte e cinco dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Marília de Salles M. dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

(DAR R\$ 151,30)-2

### UMESB - UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA

COMUNICADO

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.

A Diretoria eleita no XV Congresso vem tornar sem efeito o comunicado publicado neste diário no dia 29/01/97 quarta-feira no Nº 020 pág. 730/31 por ser esta informação deturpada pelo Sr. Marcos Mourão, por este não ter poderes representativos da classe estudantil, tendo agido de má fé e com intuítos criminosos. Em correção à matéria citada trazemos a público a Diretoria eleita em congresso legítimo realizado na Adm. de Brasília no dia 07/12/96 que vem listada a seguir em conformidade com os estatutos desta agremiação e subscrevo pelo seu Presidente.

Presidente  
Vice Presidente  
Secretário Geral  
1º Secretário  
Tesoureiro Geral  
1º Tesoureiro  
Diretor de Imprensa  
Diretor de Escolas Públicas  
Diretor de Escolas Particulares  
Diretora de Departamento Feminino  
Diretor de Esportes  
Diretor de Cultura  
Diretor Social  
Vice Regionais:  
Plano Piloto  
Cruzeiro  
Brazlândia  
Gama  
Taguatinga  
Ceilândia  
Núcleo Bandeirante  
Guará

Cleusimar Alves de Andrade  
Karina Campos  
Rafael Batista  
Cristiano Varela  
Cintia Gonçalves  
Reinaldo Joubert  
Aderivaldo Martins  
Hellen Silva  
Angélica Andrade  
Leila Evaristo  
Anderson Fabricio  
Renildo Lopes  
Renato Roberto

Leandro Reis  
Gilberto Dias  
Ana Paula  
Dácio Luis  
João Ribeiro  
Guilherme Estrela  
Ricardo Costa  
Iale Noblat

CLEUSIMAR ANDRADE  
Presidente da UMESB

## RÁDIO CULTURA FM

100,9

Rádio Cidadão. É assim que o Governo Democrático e Popular entende o papel da Rádio Cultura 100,9 FM. Jornalismo plural e responsável, aliado à melhor programação musical da cidade.

Cultura fm

A Emissora Pública do Distrito Federal

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 17994-\*, 28-01-97..... 1.254  
 .DECRETO 18035, 24-02-97..... 1.253  
 .DESPACHO, 29-01-97..... 1.253  
 .DESPACHO, 29-01-97..... 1.253

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATA, TARF/1C, 06-02-97..... 1.258  
 .ATA, TARF/1C, 17-02-97..... 1.258  
 .ATA, TARF/1C, 18-02-97..... 1.258  
 .ATA, TARF/1C, 19-02-97..... 1.258  
 .ATA, TARF/2C, 04-02-97..... 1.260  
 .ATA, TARF/2C, 17-02-97..... 1.261  
 .ATA, TARF/2C, 18-02-97..... 1.261  
 .ATA, TARF/2C, 19-02-97..... 1.261  
 .DECISAO, TARF/1C, 17-02-97..... 1.257  
 .DECISAO, TARF/1C, 17-02-97..... 1.257  
 .DECISAO, TARF/1C, 19-02-97..... 1.257  
 .DECISAO, TARF/1C, 19-02-97..... 1.257  
 .DECISAO, TARF/1C, 20-02-97..... 1.257  
 .DECISAO, TARF/1C, 20-02-97..... 1.258  
 .DECISAO, TARF/1C, 20-02-97..... 1.258  
 .DECISAO, TARF/1C, 20-02-97..... 1.258  
 .DECISAO, TARF/2C, 04-12-96..... 1.258  
 .DECISAO, TARF/2C, 04-12-96..... 1.259  
 .DECISAO, TARF/2C, 16-12-96..... 1.259  
 .DECISAO, TARF/2C, 17-02-97..... 1.259  
 .DECISAO, TARF/2C, 18-02-97..... 1.259  
 .DECISAO, TARF/2C, 18-02-97..... 1.259  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DECISAO, TARF/2C, 19-02-97..... 1.260  
 .DESPACHO, CODEPLAN/DIRAF, 24-02-97..... 1.261  
 .PORTARIA 98, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.254  
 .PORTARIA 99, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.254  
 .PORTARIA 100, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.255  
 .PORTARIA 101, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.255  
 .PORTARIA 102, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.255  
 .PORTARIA 103, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.255  
 .PORTARIA 104, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.256

.PORTARIA 105, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.256  
 .PORTARIA 106, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.256  
 .PORTARIA 107, SECRETARIO, 24-02-97..... 1.256

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, FHB, 21-02-97..... 1.261  
 .DESPACHO, FHD/DEX, 19-02-97..... 1.261

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, FSSDF, 21-02-97..... 1.261

SECRETARIA DE OBRAS

.ATA 56, CEB, 05-12-96..... 1.262  
 .ATA 2142, NOVACAP/CA, 17-02-97..... 1.262

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DER/DG, 21-02-97..... 1.262  
 .DESPACHO-\*, DER/DG, 17-02-97..... 1.262

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.DESPACHO, SECRETARIO, 21-02-97..... 1.263

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, CMDO GERAL, 21-02-97..... 1.263

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, JBB, 21-02-97..... 1.263

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3224, SECRETARIA DAS SESSOES, 19-02-97..... 1.263

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELAÇÃO

BRASÍLIA



ONDE TODOS  
 PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM  
 À ALFABETIZAÇÃO  
 DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional  
 de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
 DO DISTRITO FEDERAL



**Manter  
a sua  
cidade  
limpa  
é cuidar do  
meio-ambiente.**



**SLU** Serviço de Limpeza  
Urbana do D. Federal

 **GOVERNO DO  
DISTRITO  
FEDERAL**  
*O povo em 1º lugar*

# A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.

